



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1048/12	DATA: 10/07/2012
INÍCIO: 14h39min	TÉRMINO: 17h33min	DURAÇÃO: 02h53min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h53	PÁGINAS: 57	QUARTOS: 35

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI – Procurador da República.

DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

SUMÁRIO: Discussão sobre o tema *PL nº 1.069, de 2011, que altera a Lei de Execução Penal e o Código Penal, a fim de assegurar a concessão dos benefícios da progressão de regime, da detração, da remissão, do livramento condicional e a imediata colocação em liberdade do preso que haja cumprido integralmente a pena.*

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Boa tarde a todas e a todos os presentes.

Declaro aberta a 24ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Ordem do dia.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para discutirmos o tema PL nº 1.069, de 2011, que altera a Lei de Execução Penal e o Código Penal, a fim de assegurar a concessão dos benefícios da progressão de regime, da detração, da remissão, do livramento condicional e a imediata colocação em liberdade do preso que haja cumprido integralmente a pena.

A reunião foi convocada atendendo aos requerimentos nºs 136/2012 e 150/2012, de autoria dos Deputados Delegado Protógenes e Enio Bacci, respectivamente.

Convido, já de imediato, para compor a Mesa o Sr. Herbert José Almeida Carneiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Seja bem-vindo à Comissão, Desembargador.

O Dr. Ophir Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, justificou sua ausência.

Em seguida, convidamos o Sr. José Robalinho Cavalcanti, Procurador da República — seja também muito bem-vindo à nossa Comissão — e, por fim, convidamos para compor a Mesa o Sr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

Informo a todos que também foi convidado o Juiz Luís Geraldo Santana Lanfredi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que comunicou a impossibilidade de comparecer à audiência em virtude de contratempo inesperado e inevitável.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os convidados disporão de 20 minutos para as exposições, não podendo ser aparteados. Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria.



Antes de conceder a palavra, também dou conhecimento às senhoras e aos senhores, especialmente aos expositores, que, além da nossa audiência, esta sessão da Comissão de Segurança Pública está sendo transmitida ao vivo, pela Internet, a rede mundial de computadores. Caso desejem fazer a divulgação é só encaminhar o endereço da página eletrônica da Câmara dos Deputados que lá encontrarão os *links* necessários.

Desta forma, agradeço mais uma vez aos senhores a presença.

Concedo a palavra ao Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que disporá do tempo regimental de 20 minutos, mas, logicamente, conta com a boa vontade e a tolerância da Mesa caso acredite necessário.

O SR. HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - Meu caro Deputado Efraim Filho, na sua ilustre pessoa quero cumprimentar as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados presentes, agradecendo o convite que me foi feito através da Associação dos Magistrados Brasileiros. Mas justifico que compareço aqui na qualidade de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e devo registrar também a minha militância de longa data na área da execução penal, atualmente como Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e também como juiz da Vara de Execução Penal de Belo Horizonte por mais de 7 anos.

Como Conselheiro e atual Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, posso dizer que é de suma relevância o papel que vem desempenhando o Congresso Nacional no que diz respeito ao sistema de Justiça criminal brasileiro, especialmente agora, quando debruçado numa grande discussão a respeito da reforma do nosso Código Penal. Tive a oportunidade de participar de diversos debates sobre o tema e também sobre as várias alterações que vêm sendo feitas na Lei de Execução Penal.

O Ministério da Justiça, muitas das vezes, e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício da sua função legal, quase sempre são instados a se manifestar e emitir pareceres sobre projetos de lei desta Casa que tratam especificamente do sistema de Justiça criminal e do Sistema Penitenciário Nacional.



Posso realçar isso porque eu já estava no Ministério da Justiça quando lá tramitou a lei que trata das medidas alternativas, das penas alternativas no Brasil, da mesma forma a Lei 10.792, que trouxe alterações para o bojo da execução penal, como também, mais recentemente, a lei que introduziu a remissão por estudo e várias outras mudanças, como a previsão do sistema eletronicado na execução penal brasileira.

Tenho que este PL 1.069 merece considerações, e vou tomar a liberdade de falar muito da minha experiência pessoal como juiz de vara de execução penal que fui por mais de 7 anos na Capital mineira. Posso relatar para os senhores que essa experiência eu estou colhendo no Brasil como um todo. São raríssimas as varas de execução no Brasil que têm hoje um sistema eletronicado, virtual, de processo. Embora haja recomendação, resolução do Conselho Nacional de Justiça nesse sentido, é importante registrar que boa parte das varas de execução penal ainda trabalha com papel e que a transferência física do preso de um estabelecimento para outro, o que naturalmente importa transferência da competência de um juízo para outro, ela não se dá no mesmo tempo e modo. Costuma uma guia de execução, uma guia de recolhimento, demorar até 6 meses para chegar ao juízo competente. Somente um processo eletronicado, um processo virtual — e esta Casa, repito, já deu a sua contribuição, tanto para o processo civil quanto para o processo penal, ao possibilitar a eletronicado do processo —, somente um processo virtual poderia permitir ao juiz da execução o tratamento em tempo real da situação do preso que está ou que foi transferido para a sua jurisdição.

Eu sei de varas de execução Brasil afora, desde a CPI histórica feita por esta Casa se não me engano em 2009, cujo Relator, Deputado Domingos Dutra, percorreu o Brasil — eu tive a oportunidade de acompanhá-lo em algumas visitas —, sei de juízes de execução que às vezes têm a responsabilidade e a jurisdição de 8 mil presos e estão com 4 mil, com 5 mil guias, presos que já estão sob a sua jurisdição e a sua responsabilidade há bastante tempo, mas sem que o papel, a guia chegue à vara responsável pelo processo.

Sob esse aspecto, é louvável o PL 2.786, que trata da informatização do acompanhamento da execução penal, projeto sobre o qual lá no Ministério da Justiça nós tivemos a oportunidade de nos manifestar e de dizer quão louvável é,



pois possibilita o tratamento do preso em tempo real, que eu vislumbro no PL 1.069 como a preocupação central das Sras. e Srs. Deputados.

Eu fiz essa pesquisa porque o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, como eu disse, emite pareceres nos processos legislativos que vão daqui para o Ministério da Justiça. Especificamente sobre o PL 1.069, o Conselho ainda não manifestou parecer. Eu recebi ontem o expediente e o distribuí no Conselho para discussão, exame e emissão de parecer. Mas colhi dentro do Ministério da Justiça, no Departamento Penitenciário — sei que é parte do que enseja e motiva o PL 1.069 —, a questão do déficit de vaga dentro do Sistema Penitenciário Nacional e o que o PL poderia representar a possibilitar o exame de ofício dos benefícios nele previstos, para que o preso pudesse ter o benefício e naturalmente ganhasse a liberdade de maneira mais rápida. Mas o DEPEN, adstrito à questão penitenciária, posicionou-se favorável tão somente à parte que trata das alterações do art. 41, do art. 66 e do art. 69, não quis se manifestar sobre a sugestão feita de alteração no Código Penal relativamente ao 319-A. Mas hoje pela manhã tive a oportunidade de consultar a assessoria parlamentar do Ministério da Justiça e colher a informação de um posicionamento contrário ao 319-A, sob alguns argumentos.

Realço um deles, porque farei ao longo da minha exposição mais algumas considerações: o magistrado que pratica o ato com dolo na omissão do dever de ofício pratica ato de improbidade administrativa, conforme o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992. O referido artigo dispõe:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.”

Especificamente sobre as alterações, eu dividi a minha fala em duas fases. Sobre as alterações da Lei de Execução Penal, especificamente sobre o inciso XVII que se pretende introduzir, usa-se a expressão “direito subjetivo” à concessão dos



benefícios da progressão de regime. Direito subjetivo, a meu modesto sentir, é redundância, porque o direito do preso, já previsto na Lei de Execução Penal como um todo, porque ela é sistemática, já é um direito subjetivo, e um direito subjetivo público do cidadão. Sobre esse aspecto, sinceramente...

Eu colhi desta proposição a preocupação de possibilitar ao preso, imediatamente, sob a previsão até de ofício ou a requerimento dele mesmo, os benefícios nela ventilados. É preciso ficar claro que o fato de se possibilitar ao juiz movimentar o incidente de execução de ofício ou a requerimento da parte não quer dizer que o benefício será imediatamente concedido. O juiz pode, deve e, aliás, já vem fazendo isso no Brasil. Falo com a experiência que tenho. Aliás, o próprio decreto de execução, elaborado no Ministério da Justiça e já pela terceira vez sancionado pelo Presidente da República, prevê até mesmo o incidente do indulto podendo ser de ofício, provocado pelo juiz.

É preciso ter em mente que tratar essa questão de ofício é possibilitar o início do incidente da execução, mas o incidente da execução não pode definitivamente se furtar à observância dos princípios constitucionais. A partir do momento em que o juiz diz *“instaurou aqui este incidente para examinar a possibilidade de progressão de regime, ou de detração, ou de liberdade para este preso”*, ele está iniciando o incidente da execução, que haverá, necessariamente, de estar jungido aos princípios constitucionais, primeiro do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, dependendo da situação. Então, embora o juiz possa dar início ao procedimento de ofício, é preciso deixar claro que não se quer dizer com isso que o preso já alcançou o direito ao benefício. Por quê? Porque esses benefícios, até por previsão da própria Lei de Execução Penal, estão, necessária e imperiosamente, por força de lei, vinculados a requisitos objetivos e subjetivos.

Não se concede benefício a preso de natureza nenhuma sem que examinados os requisitos de natureza objetiva e os requisitos de natureza subjetiva. Objetiva é tempo de pena; subjetiva, comportamento, disciplina dentro do sistema. E esta Casa, como eu disse, com a minha crítica e com a minha vênias, quando alterou os arts. 6º, 8º e 112 da Lei de Execução Penal, por época da edição da Lei nº 10.792, aquela que trouxe o RDD que hoje está sendo rechaçado no Supremo Tribunal Federal pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, essa lei



esvaziou a questão do exame criminológico, esvaziou a questão da Comissão Técnica de Classificação, dizendo que os benefícios na Lei de Execução Penal, a não ser quando o Juiz entendesse necessário, poderiam determinar facultativamente o exame criminológico, fora isso, o benefício é alcançado pelo preso com um atestado de conduta carcerária e o tempo de pena, mas jamais sem esses dois requisitos. Repito: um de natureza objetiva e outro de natureza subjetiva. Objetiva é tempo de pena, comportamento e disciplina dentro do estabelecimento.

Então, é louvável o Projeto nº 1.069 porque aquilo que já vem sendo feito na prática, que já está no decreto de indulto que possibilita o juiz provocar o incidente, aqui e agora fica claro que o juiz pode fazer de ofício ou a requerimento da parte.

É lógico que isso despertará discussão, como está a despertar discussão e jurisprudência a interpretação dada a essa mesma expressão “de ofício” na Lei nº 12.403, que possibilita ao juiz converter a prisão preventiva em cautelar de ofício, como se isso pudesse dar o entendimento de que, independentemente de manifestação das partes, seja Defensoria Pública, seja o advogado particular, seja o Ministério Público, pode, sim, lá também, em se tratando de medida cautelar, o juiz iniciar o procedimento, mas há que se ouvir, embora a previsão de ofício, há que se ouvir o Ministério Público e a defesa.

Então, eu reconheço a relevância do propósito das Sras. e dos Srs. Deputados. Reconheço e aplaudo como um angustiado também da execução, de ver como eu vi, e tenho visto Brasil afora, presos acautelados em condições desumanas, cadeias com capacidade para 30 abrigar 400, déficit de mais de 250 mil vagas nacionais.

É diante dessa angústia que penso eu que a Lei de Execução Penal há que ser mudada no todo. Embora uma lei boa, ela precisa ser repensada como um sistema que é. E nisso eu disse e repito: é preciso, por exemplo, restaurar a possibilidade da atuação das comissões técnicas de classificação e do exame criminológico. Porque sem isso o sistema penitenciário brasileiro hoje está servindo tão somente de depósito de preso. Não se avalia no Brasil o preso do ponto de vista da sua condição biopsicossocial, não se avalia o preso do ponto de vista criminológico, da possibilidade de vir ou não reincidir no crime. Não se avalia esse, nem outros aspectos, como, por exemplo, a lei que eu citei há pouco, a Lei nº 9.714,



desta Casa, que fez uma revolução no Brasil, como a Lei nº 9.099, que fez uma revolução ao introduzir o sistema dos juizados especiais no Brasil.

A Lei nº 9.714 tratou das penas alternativas, mas deixou de considerar ali, por exemplo, uma estrutura que, penso eu, terá que ser até municipal, e os Municípios terão que assumir a sua responsabilidade. O Brasil caminhou melhor quando dividiu a responsabilidade da educação entre a União, os Estados e os Municípios. Não é que nós tenhamos uma educação e um sistema de saúde ideal no Brasil, estamos longe, mas hoje está melhor, especialmente, depois da Constituição de 88. Por quê? Porque houve com relação a essas políticas públicas a conscientização da responsabilidade municipal, nós todos sabemos disso.

Com relação ao sistema de segurança, à segurança pública no Brasil, e ao sistema penitenciário brasileiro, há que se passar, sim, ao Município a responsabilidade que lhe cabe, porque é lá que nasce o crime, é lá que é produzido o crime e é lá que deve ser tratado o crime. Isso precisa ser previsto na Lei de Execução Penal.

No que diz respeito às penas alternativas, é preciso que cada Município brasileiro tenha estrutura de uma central de apoio, de monitoração e fiscalização das penas alternativas. Fora isso, fica o juiz no fórum a aplicar as medidas e o cidadão fazendo de conta que vai cumpri-las. E o cidadão, ao cumprir efetivamente uma pena alternativa, porque não cumpre, naturalmente vai cometer o crime mais grave.

Portanto, meus caros Deputados, com relação a essas alterações, repito, do art. 41, do art. 66 — compete ao juiz colocar imediatamente em liberdade de ofício ou a requerimento da parte —, como iniciei, eu insisto, sem que as varas estejam eletrônicas, sem que as varas tenham um processo eletrônico, é humanamente impossível que isso seja feito.

Eu disse que o juiz, às vezes, de uma determinada Comarca, tem consigo o preso e uma execução por prática de um crime naquela Comarca. Mas, às vezes, há guias de execução de várias outras Comarcas. E é papel assumir essa responsabilidade.

Eu vi recentemente na Alemanha, sim, um sistema eletronicado em que o juiz, do gabinete dele, diz, com a simples consulta ao sistema: *“Esse preso agora tem a sua pena cumprida e não tem tendência nenhuma de execução sobre ele. Eu*



posso imediatamente liberá-lo.” No Brasil temos que evoluir um pouco até chegarmos á possibilidade de operar dessa forma.

Ao Ministério Público, rapidamente, até porque há um procurador aqui na Mesa, atribui-se mais uma atuação dentro da Lei de Execução Penal. Na prática, tenho visto o Ministério Público exercê-la. Ele faz o requerimento para a concessão desses benefícios. É bom que fique explicitada na lei essa disposição. Mas, na própria disposição do art. 66 há, como providência também, que o promotor de justiça pode, para o bom andamento da Execução Penal, tomar todas as providências e fazer todos os tipos de requerimento.

Sob esse aspecto vejo que a explicitação é salutar, mas é de todos. Quando os promotores querem — tenho visto muito isso —, eles requerem, sim, benefícios para os presos, até porque são partícipes com juízes e com aqueles que estão nos sistemas de justiça criminal e penitenciário especificamente daquela angústia a que me referi anteriormente.

A questão da informatização é bom que fique clara. Hoje não há comunicação entre o que se passa na polícia, o que se passa no sistema penitenciário e o que se passa na Justiça. O nosso acesso, o acesso do sistema de justiça ao sistema penitenciário é de uma consulta ao InfoPen, o banco de dados do sistema penitenciário. Enquanto não houver a interligação desses sistemas, enquanto não houver a eletrônica do processo, como eu insisti, falando de uma maneira muito clara, é impossível dar cabo a essa pretensão de se colocar o preso imediatamente em liberdade logo após o cumprimento da pena.

Por último, no que diz respeito ao delito de prevaricação que se quer imputar,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Desembargador, só para dar-lhe conhecimento de que já chegamos ao tempo regimental.

O SR. HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - Eu vou pedir a V.Exa. uma tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Vá se encaminhando à conclusão, na medida em que V.Exa. entender ser o tempo necessário.

O SR. HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - Eu agradeço.



Rapidamente, até porque, depois, se for possível, faremos mais considerações sobre o delito de prevaricação. Talvez tenha sido essa a motivação da AMB de nos trazer aqui. Eu confesso que vi essa proposição, com o devido respeito, com muita perplexidade. Até porque se se impingir ao juiz, essa conduta terá que ser a mesma impingida a todos os atores responsáveis pela administração do sistema penitenciário brasileiro, e não só do sistema judicial.

É preciso ter em mente que está, como eu disse, em tramitação a proposta do crime de prevaricação no art. 278 do anteprojeto de Código Penal, com pena de 3 meses a 5 anos. Aqui, pretende-se impingir ao juiz, conforme ressei claro da disposição, de ofício ou a requerimento da parte, os benefícios da progressão... Deixar o juiz da execução penal de conceder, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, os benefícios, sempre que devidamente preenchidos os requisitos legais.

Ora, eu creio, até pelas justificativas, que o que se pretende é a introdução dessa disposição no título de Crimes Contra a Administração Pública, da prevaricação. A vingar essa disposição, da forma como está hoje, eu posso dizer que todos os juízes de execução penal no Brasil já estarão condenados. Todos, sem distinção, porque estão todos trabalhando com a carência estrutural que eu disse. E é justo impor ao juiz, tão somente ao juiz, essa pecha — que eu não sei, não deixa clara a disposição, se dolosa, se culposa, até porque a prevaricação não prevê culpa, só pode ser por dolo —, com pena de 3 a 5 anos? E o juiz condenado a uma pena de 3 a 5 anos vai preso? Terá que ir, porque é de 3 a 5. Nós não podemos substituir pena no Brasil. A pena máxima é superior a 4. Há vedação no art. 44. O juiz condenado perde o cargo? Não se deixa claro isso no projeto. Se não perder o cargo, continua na mesma Vara, uma vez condenado? Qual tribunal o irá condenar? É o mesmo tribunal que o promoveu por merecimento?

Eu vejo, com a devida vênia e com o devido respeito, uma incoerência total na disposição. Ela, para mim, a meu modesto sentir, com todo o respeito, é inconstitucional, é ilegal e não sobrevive ao mínimo questionamento do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade.

Repito, assim, ao impor ao juiz essa pecha terá que impor também ao promotor de justiça, ao escrivão da Vara de Execução, porque somos todos nós



partícipes de um sistema, que digo, não só do ponto de vista penitenciário e prisional, falido, mas muitas das vezes do ponto de vista judicial, saturado.

E os tribunais de justiça dos Estados dizem a todo o momento que não têm recurso para investir da forma devida, da forma como o Conselho Nacional de Justiça determina nas Varas de Execução Penal no Brasil afora. E serão os juízes os únicos responsáveis por essa conduta? Penso que isso pode ser resolvido, como foi citado aqui há pouco, pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça.

Na Lei de Improbidade Administrativa existe, na própria legislação processual, a previsão da correição parcial, que é a maneira de corrigir essa falta. Levar ao Conselho da Magistratura um juiz que reiteradamente, naturalmente, deixa de examinar, a tempo e modo, a despeito de todas essas mazelas estruturais de que estou dizendo, os benefícios a serem concedidos aos presos; à representação na Corregedoria de Justiça do Estado, por violação funcional, por dever funcional, quebra de dever funcional; ou até ao próprio Conselho Nacional de Justiça, mas jamais prever figura de natureza penal para sancionar, para punir o juiz por uma suposta falta funcional a que ele não deu causa, pela qual ele não teve interesse.

E o crime de prevaricação, como elemento subjetivo, exige o interesse na provocação daquele ato ilícito contra a administração. Onde está aqui? Como provar que o juiz está deixando de conceder a tempo e modo o benefício por interesse pessoal?

Um ou dois casos excepcionais, isolados, terão que ser tratados, como disse, pela Lei de Improbidade Administrativa, pelas correições parciais, pelas representações nas corregedorias e no Conselho Nacional de Justiça, mas jamais pela natureza, pelas elementares que se exige no crime de prevaricação, como crime de prevaricação, com a devida vênia.

Para arrematar, é preciso ter em mente que o juiz tem essa prerrogativa de natureza constitucional da sua imparcialidade. A partir do momento em que o juiz é fustigado por uma ação penal desta natureza e sob essa justificativa, onde estará a imparcialidade desse juiz? Eu disse e repito que, se condenado, não há previsão, porque a pena é de 3 a 5 anos, quando o projeto traz penas de 3 meses a 1 ano, um projeto de Código Penal que está em tramitação nesta Casa. Aqui há pena de 3 a 5.



Eu repito, o juiz não poderá ter a sua pena substituída, terá que ser uma pena de regime aberto ou até mesmo semiaberto, dependendo das circunstâncias, e ele vai continuar atuando na Vara. Que imparcialidade terá esse juiz, se condenado for, se não se sujeitar àquelas consequências da pena, previstas no art. 92 do Código Penal?

Portanto, especificamente, com relação à sugestão do 319-B, por essas e por muitas outras razões que eu poderia ficar aqui a tarde inteira falando, eu penso que, a vingar, ela não suportaria um questionamento de constitucionalidade e legalidade por essas razões que expus.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Extremamente agradecido ao Desembargador Herbert José Almeida Carneiro pela exposição, passaremos a palavra em seguida ao próximo expositor, o Sr. José Robalinho Cavalcanti, que é Procurador da República, pelo tempo regimental de 20 minutos, contando, obviamente, com a equidade de tolerância que a Mesa concedeu ao ilustre Desembargador.

Apenas, Desembargador, trago-lhe a boa notícia de que esta Comissão e esta Casa têm procurado corresponder aos anseios da sociedade, especificamente da sociedade jurídica, já que ainda no mês de junho nós aprovamos um projeto de 2011, ou seja, com bastante urgência, que trata exatamente sobre o monitoramento eletrônico da execução das penas.

Eu fui o Relator do projeto, que já foi aprovado em plenário e tramita no Senado Federal. Então, há realmente uma busca para que a informática hoje — que já não é mais novidade e deve passar a ser prática —, possa auxiliar bastante no controle dessas execuções. Sabemos que, pela carência de recursos humanos e também de recursos financeiros, de equipamentos e instrumentos, fica realmente dificultado um acompanhamento pontual de caso a caso, sendo o monitoramento só através da consulta.

Nós inclusive avançamos com a proposta de *software* livre que tenha alerta, para que, quando for cumprida aquela determinada pena, o juiz, o promotor, os atores do processo sejam alertados pelo sistema de que aquele prazo está a se expirar. Isso num prazo de 15 dias, de 30 dias, de alguns dias antes. A Comissão



depois pode até providenciar o número do projeto de lei. Ele foi votado agora em junho. Como Relator, eu tenho isso bem guardado na memória.

Feito apenas este pequeno registro, passo a palavra ao Sr. José Robalinho Cavalcanti, procurador da República.

Após a fala dos expositores, os Deputados poderão fazer questionamentos, perguntas e intervenções.

Registro a presença da Deputada Keiko Ota, do Deputado Ricardo Izar, do Deputado Delegado Protógenes e do Deputado Junji Abe, uma supremacia paulista no plenário da Comissão.

Procurador, V.Exa. tem a palavra, pelo tempo regimental.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Boa tarde. Muito obrigado, Sr. Presidente. Supremacia paulista dirimida pela Presidência, da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Faz um contraponto à altura, sem dúvida alguma.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Boa tarde a todos. Agradecendo a oportunidade de estar aqui presente, quero saudar esta Comissão, o que faço na pessoa do Deputado Efraim Filho, que ora preside os trabalhos. Referencio também a presença da Deputada Keiko e dos Deputados Ricardo Izar e Delegado Protógenes, autor e Relator do projeto ora em discussão.

Estou aqui na qualidade de procurador da República e de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República. Assim como o Desembargador Herbert, embora sem sua vasta experiência, quero referenciar que vou falar aos senhores muito da experiência que eu tenho em execução penal por ser conselheiro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal há mais de 3 anos.

Sou procurador criminal há mais de 10 anos. Estou no Ministério Público há 13 anos, há mais de 10 anos na área criminal. Sou um procurador criminal considerado duro. Não sou favorável ao Direito Penal mínimo nem a outras questões que poderíamos discutir depois. Acho que a sociedade precisa de uma resposta efetiva, e é papel ainda do Ministério Público e do Estado procurar dar essa resposta através do Direito Penal, efetiva, mas justa.

Estou fazendo esta observação para poder fazer o seguinte contraponto. Eu sempre digo aos meus colegas, em todas as oportunidades que tenho, que todo



procurador, todo promotor, todo juiz que atua na área criminal ou cujas decisões têm qualquer reflexo na área criminal deveria, por dever de ofício, conhecer a fundo o nosso sistema penitenciário, visitar as penitenciárias, conhecer a realidade das varas de execuções penais, saber como o Estado lida hoje com os nossos presos. Se não por outro motivo, para que aumente a sensibilidade a determinadas questões.

Eu vou começar, pedindo licença ao Desembargador Herbert, por um ponto muito semelhante ao da sua exposição. O Deputado Izar foi extremamente feliz na escolha do problema a ser focado. Esta Comissão está de parabéns por trazer a questão à luz, independentemente de qualquer coisa que se discuta sobre o projeto em seguida.

Há um problema oculto no Brasil extremamente grave, que tem a ver com alocação de recursos, um problema de tal importância que nós todos, do Poder Legislativo, nós todos como cidadãos temos que enfrentar: o problema dos presos.

O Brasil é um país que tem escassez de recursos no setor público. Vamos à dura realidade dos fatos: não há a priorização devida ao sistema penitenciário. O resultado disso é que o Sistema Penitenciário Nacional está em situação caótica. Os presos são tratados da maneira mais degradante que se possa imaginar. Há problema de superlotação em praticamente todas as unidades, em alguns dos casos de superlotação aguda, a ponto de o Brasil ser condenado em instâncias internacionais por ameaça aos direitos humanos. Nós não temos coragem de tratar animais da forma como tratamos os presos. Os senhores podem ter certeza de que, em algumas prisões, 30 presos, às vezes 35 presos estão amontoados em celas onde caberiam 6. Se nós fizéssemos isso com animais, com cachorros, com gatos, haveria uma revolta social talvez até maior.

A Lei de Execução Penal no Brasil — isto é um lugar-comum, embora nós estejamos aqui discutindo para aperfeiçoá-la, e há sempre espaço para aperfeiçoamento — é uma boa lei, mas ela não é executada, não é cumprida. Isso é um lugar-comum que todos temos em mente. Nós não temos as prisões devidas, separadas por grau de periculosidade, não temos condição de recuperar o preso. O preso é jogado ali, amontoadado de maneira degradante. Não há nenhuma condição



de sua recuperação social efetiva, ou isso acontece em pouquíssimos casos, é a exceção, e não a regra.

Então, sem nenhuma dúvida, o Deputado Izar foi sensível a um problema que é verdadeiro, a um problema que tem que ser enfrentado por este Congresso e por qualquer um que se preocupe com a segurança pública. Que mais não seja, porque a questão dos direitos humanos já seria absolutamente essencial e primeira a ser considerada, porque o sistema prisional brasileiro não é capaz de recuperar quem quer que seja. Ao contrário, todos nós sabemos, o nível de reincidência é altíssimo, e o mais comum é que as pessoas entrem no sistema prisional por prática de delitos leves e saiam do sistema prisional capacitados, do ponto de vista humano e de contatos, para cometer crimes muito mais graves. Aquilo virou uma escola do crime.

Contudo, e agora eu tenho que fazer o contraponto, a reflexão, chamo a atenção desta Casa, pelo menos é esta a visão que o Ministério Público Federal gostaria de trazer para os senhores, para o seguinte: se o problema é verdadeiro, eu creio, com a devida vênias, que o projeto, que a sua justificção não diagnosticou corretamente a doença. Viu o sintoma mas não identificou exatamente a doença, e por isso talvez o projeto provoque mais problemas do que possíveis soluções.

Em primeiro lugar, eu não concordo, com o devido respeito, que o problema fundamental, nem fundamental nem sequer secundário, esteja em juizes e promotores não fazerem cumprir a lei. Como disse o desembargador — e esta é a realidade de qualquer um que conhece as varas de execuções penais —, as varas de execuções penais, em regra, não são informatizadas, não têm condições de gerir a quantidade de processos que têm. O sistema como um todo está falido, sobrecarregado. Este é o problema verdadeiro. Então, na medida em que o projeto identificou como problema, diagnosticou como problema uma possível inação do Ministério Público, principalmente de magistrados, a propedêutica que se propôs, quer dizer, o remédio que se propôs está incorreto.

Vamos começar a fazer a análise, até para sermos mais objetivos, focando em cima do projeto.

Transformar o direito ao livramento condicional, à remissão, à detração, a todos os benefícios, em direito subjetivo. Sob o prisma meramente doutrinário, numa primeira aproximação, isso é algo perfeitamente defensável. Mas, embora a redação



esteja prevendo que é direito subjetivo desde que, sempre que preenchidos os requisitos legais, como muito bem lembrou o Desembargador Herbert, isso vai ter consequências do ponto de vista da avaliação casuística, em cada caso, da situação de cada preso. Não há benefício algum que possa ser dado ao preso sem uma análise do seu comportamento dentro do presídio, sem avaliação de cumprimento dos fatores subjetivos, além dos fatores objetivos, pura e simplesmente de cumprimento de pena. Ao se afirmar que isso é direito subjetivo do réu num sistema que está absolutamente sobrecarregado, cria-se uma situação tal, que o Estado pode amanhã ser levado a pagar indenizações milionárias para os réus, por esquecimento... Não é esquecimento a palavra. Por falta de cumprimento de prazos que simplesmente as varas, as diretorias de presídio, os Ministérios Públicos que atuam junto às varas não têm condições de cumprir.

Quanto à nomenclatura do direito subjetivo, eu não estou querendo dizer que seria uma má ideia colocar com mais ênfase a necessidade de que isso seja levado em conta por todo o sistema judicial. O que não se pode é colocar isso de forma que signifique um abandono da avaliação da situação subjetiva. E eu vou fazer outra reflexão. Há uma tendência no sistema jurídico penal brasileiro que não é objeto deste projeto, mas está dentro do mesmo universo — já foi referenciado pelo desembargador. Os decretos natalinos de indulto e comutação editados pela Presidência da República a cada ano têm parâmetros mais elásticos. É verdade que é preciso enfrentar o problema da superlotação, mas, com o devido respeito, acho que se perdeu um pouco a noção de onde se está querendo chegar. O Dr. Marivaldo, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, estava aqui há pouco. Pena ela não estar mais, meu amigo Marivaldo, para me ouvir fazer de novo esta referência que ele já ouviu em outros foros. Não é possível nós quisermos resolver o problema da superlotação perdendo a noção da necessidade de se analisar cada caso com cuidado e, como resultado, libertando pessoas sem uma avaliação concreta da sua condição subjetiva, sem saber se estão recuperadas e em condição de ser reintegradas à sociedade. A consequência disso é que se colocam pessoas de grau de periculosidade ainda elevado de volta à sociedade e se cria para a sociedade uma sensação imensa de impunidade, uma justa sensação.



Nós temos um sistema jurídico penal fragilizado por uma cifra negra enorme. A quantidade de crimes violentos não resolvidos já é muito grande. Se, nos poucos casos em que se consegue chegar a uma condenação, as pessoas são libertadas sem maiores cuidados e voltam a delinquir, desmoraliza-se por completo o sistema jurídico penal e prejudica a sociedade. Há que se tomar o maior cuidado com isso. Embora não seja essa, com certeza, a intenção do autor, nem desta Comissão, ao colocar como direito subjetivo da forma como foi colocado, chamo a atenção para o fato de que essa pode ser uma pressão a mais para diminuir a avaliação casuística da questão subjetiva que tem de ser feita em cada caso. Esse é o primeiro problema sério que nós vemos e que apontamos neste projeto.

O segundo problema tem a ver com o que o Desembargador Herbert muito bem colocou agora no final: a responsabilização administrativa, civil e penal do Ministério Público e dos agentes do Estado que estão envolvidos no caso.

O sistema está superlotado. Deputado Izar, autor, e Deputado Protógenes, Relator, eu vou me atrever a chamar a atenção para o seguinte: há um sujeito oculto, que não foi tocado e que talvez seja o mais importante. Logo em seguida vou fazer uma referência, e eu acho que ainda assim não seria o caso. Mas se fosse para atacar algum agente público que não está cumprindo suas funções, esse agente público seriam os agentes do Poder Executivo e não os do Ministério Público e do Judiciário, porque são os agentes do Poder Executivo e, de certa forma, com absoluto respeito que eu tenho por esta Casa e por cada uma das Assembleias Legislativas, também do Poder Legislativo, que não alocam recursos suficientes para o sistema prisional, indispensáveis à construção mínima de celas, de cadeias que tenham condições de atender os aprisionados pela Justiça, indispensáveis para dar condições às varas de execuções penais e ao Ministério Público que atua perante essas varas de atuar de maneira correta e decente. Como disse o Desembargador Herbert, há casos de varas de execuções penais com 8 mil, 10 mil, 12 mil, 13 mil processos, e sem informatização. Não é possível exigir delas o trabalho de excelência que o projeto, corretamente, está preocupado em assegurar.

Portanto a principal responsabilidade é do Poder Executivo. Colocar, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, essa faca, essa espada de Dâmocles sobre os agentes que estão atuando no cotidiano, no dia a dia, já sob



uma pressão enorme, eu não creio, o Ministério Público Federal não crê que colabore, infelizmente, em nada para resolver o problema.

Voltando à questão do diagnóstico, eu não creio que o problema verdadeiro esteja em qualquer tipo... não vou nem dizer de inércia, mas de leniência ou de não atuação devida, de maneira global, particularmente do juiz de execução. Ao contrário, eu não tenho nenhuma dúvida de que isso acontece no Judiciário, como acontece no Ministério Público, como acontece, infelizmente, aqui neste Congresso Nacional, em qualquer universo humano em que existam distorções, em que existam exceções, em que existam situações que possam ser colocadas como agudas. Tal ou qual juiz, tal ou qual promotor, tal ou qual agente de Estado naquela situação, ou diretor de presídio, que também tem um papel importante, porque são os presídios que têm que produzir os relatórios de comportamento para que se possa fazer avançar os presos, qualquer um desses agentes pode falhar. Sinceramente, quem convive no dia a dia no sistema jurídico penal, quem está lá no COPEN sabe — eu gostaria de dar este depoimento para os senhores — que não é esse o problema principal. Essas são exceções, que, como disse o Desembargador Herbert, terão que ser resolvidas por corregedorias, terão que ser resolvidas em situações agudas. Não é essa a situação global. A situação global é de juízes de execução e promotores que atuam no limite das suas forças, enfrentando situações de perigo pessoal... Os senhores devem saber que não é uma posição invejada a de juiz de execução. Nem sempre se consegue com facilidade pessoas dispostas a assumir, mesmo na magistratura, ou promotores que atuem, porque a quantidade de trabalho e o tipo de pressão que se sofre é imenso.

Então o diagnóstico, se me permitem mais uma vez, estaria equivocado nesse sentido, e prever responsabilidade administrativa, civil e penal é despiciendo e desnecessário, não estaria correto.

Já partindo para finalizar, vou avaliar um pouco a questão penal. Deputado Izar, Deputado Protógenes, Deputada Keiko, Srs. Parlamentares, fico numa posição desconfortável. Eu queria que os senhores compreendessem muito bem que eu não estou aqui para ensinar padre-nosso a vigário. Os Parlamentares têm total legitimidade para votar, para propor. Para isso foram eleitos. Este debate mostra como esta Casa está aberta a todas as opiniões e busca a opinião para fazer



progredir. Mas a primeira observação que eu tinha a fazer é que há aqui até uma contrariedade à técnica legislativa.

Vejam bem. Quando a técnica legislativa diz que projetos que criam crimes devem ser projetos isolados, não devem tratar de outros assuntos, ela não o faz por acaso, mas porque mexer no Código Penal... É muito comum se falar em Direito Penal como *ultima ratio*. Eu não gosto muito dessa expressão, acabei de dizer que não sou a favor do Direito Penal mínimo, mas é sempre preciso ter a referência de que é essa a arma mais forte que tem o Estado. O Deputado Delegado Protógenes e os demais Deputados que têm vivência no sistema penal sabem muito bem disso. É preciso tomar extremo cuidado ao mexer no Código Penal. Talvez até o artigo estivesse melhor colocado num projeto à parte, permitiria talvez uma visão um pouco melhor.

Vou fazer referências parecidas com as que fez o Desembargador Herbert. Não tenho como dizer — esta é a posição do Ministério Público — que nós nos opomos de maneira enfática, mais enfática do que simplesmente... Alteração na Lei de Execução Penal prever responsabilidade administrativa, civil e penal já seria grave, mas criar um tipo penal como esse 319-B é gravíssimo, por vários motivos. Em primeiro lugar porque, diferentemente do que existe no crime de prevaricação, que imediatamente o antecederia no Código Penal, art. 319... Os senhores devem se recordar de que no crime de prevaricação o funcionário público age contrariamente à lei ou deixa de cumprir seu dever legal por motivo de interesse pessoal. É elemento do tipo. Ao retirar esse elemento aqui, o art. 319-B criou a seguinte situação: embora o crime não seja culposo, seja doloso, em qualquer caso em que juiz, promotor deixe, por qualquer motivo... Em primeira mão. Pode ser até que depois da primeira análise se descubra e se comprove de fato, como eu tenho certeza de que acontecerá na enorme maioria dos casos, que houve excesso de trabalho, que passou despercebido, que o defensor não chamou a atenção, que o diretor não mandou a tempo, vai ter de ser aberta averiguação criminal, nem que seja preliminar, porque a situação, em tese, no primeiro momento, é típica: deixou de dar o benefício “x”, “y” ou “z no tempo exato.

Queria fazer uma comparação — os senhores perdoem-me de novo o sumo atrevimento dela, com todo e absoluto respeito por esta Casa, ao Congresso



Nacional, ao qual, independentemente de qualquer outra coisa, eu tive a subida honra de servir como servidor. Fui Consultor Legislativo durante 6 anos, então, mais do que outros, eu tenho total respeito por esta Casa, a Câmara dos Deputados, e pelo Senado Federal. Mas imaginem, Srs. Parlamentares, se fosse colocado um projeto dizendo assim: *“deixar o Deputado de entregar o relatório no prazo X que está previsto no Regimento da Casa, ou deixarem os Srs. Parlamentares de votar o projeto orçamentário no prazo”* — a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por exemplo, não foi votada no prazo este ano, e todos nós sabemos que existem motivos políticos para isso —, *“pena de tal a tal”*.

Com o devido respeito e mal comparando, é precisamente o que os senhores propuseram aqui. E eu nem quero puxar a questão para o Ministério Público, deixo-a na questão do Poder Judiciário, porque, da mesma forma que V.Exas., os juízes são representantes de um dos Poderes da República. Então o que está colocado aqui é uma espada dizendo o seguinte: se o juiz não cumprir — é absolutamente desnecessário, porque eu acabei de referenciar que esta não é a regra —, se o promotor, por tabela, não cumprir a sua função, estará cometendo um crime, de saída.

Faço uma comparação agora, digamos, mais leve, pois não está presente nesta Casa, mas eu acho até mais importante: se alguém tivesse que ser punido — não acho que seja o caso, não estou defendendo isso, mas faço essa referência aos senhores para mostrar o contraste —, dever-se-ia prever aqui, num artigo penal, como crime de responsabilidade a não alocação de recursos suficientes. Por que não? Porque a maior responsabilidade pela situação penal, com o devido respeito, não é da Magistratura, não é do Ministério Público e não se resolverá com isso. É, sem dúvida nenhuma, do Poder Executivo, em primeiro lugar, que restringe, que não manda orçamento suficiente, e, infelizmente, do Poder Legislativo, no seu prisma orçamentário, de controle orçamentário nos diversos níveis de Governo, principalmente nos Estados e no Governo Federal.

Então, da mesma forma que o Poder Executivo é um dos Poderes da República, poder-se-ia prever: contingenciar recursos.



Eu vou lembrar aos senhores uma situação que ocorreu há mais de 10 anos — o Delegado Protógenes talvez se recorde disso — em São Paulo, ou pelo menos começou lá.

André de Carvalho Ramos, meu querido colega, hoje Procurador Regional Eleitoral de São Paulo, na época Procurador da República na 1ª Instância, entrou com ação civil pública e obteve decisão de 1ª Instância impedindo, proibindo o Poder Executivo de contingenciar os recursos do Fundo Penitenciário, que é e tem que ser utilizado para as melhorias devidas no sistema penitenciário. Isso resolveria boa parte dos problemas.

A decisão não sobreviveu um mês. A AGU entrou, com toda a força, e derrubou a liminar no Tribunal Regional Federal.

Esse é apenas um exemplo para mostrar aos senhores que o Poder Executivo tem enormes responsabilidades, que mantém e quer manter, a ferro e fogo, as suas prerrogativas de contingenciar recursos, e o faz, deixando o sistema absolutamente despreparado.

Teria muito mais efetividade, Deputados, se um projeto hipotético de Direito Penal criminalizasse esse tipo de conduta, mas eu não a sugiro. De toda forma, estou só mostrando isso para efeito de contraste, que essa não é a solução, não é uma questão que seja possível criminalizar, está dentro do jogo de poderes, do jogo livre de controle de pesos e contrapesos entre os Poderes da República.

Eu não poderia deixar de lembrar, da maneira mais aguda possível, reforçando a fala do Desembargador Herbert, que me antecedeu — embora esteja aqui representando o Ministério Público e esteja incluído, eu não quero chamar a atenção para o Ministério Público —, que o Poder Judiciário, tanto quanto os senhores, é um dos Poderes previstos na nossa Carta Magna e não pode funcionar com esse tipo de espada sobre a própria cabeça.

Agradeço ao Sr. Presidente, agradeço a V.Exas. e estou à disposição para a continuidade dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Eu é que agradeço as palavras do Sr. José Robalinho Cavalcanti, Procurador da República.



Passamos ao nosso último expositor, o Desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

V.Sa. tem a palavra pelo prazo regimental de 20 minutos, contando com a natural tolerância democrática desta Mesa.

O SR. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO - Muito obrigado, Presidente Efraim Filho.

Deputado Delegado Protógenes, Relator do Projeto de Lei nº 1.069, de público, a AMB agradece a V.Exa. o fato de ter requerido e obtido requerimento para ser realizada esta audiência pública que estamos presenciando.

Também, Deputado Ricardo Izar, meus cumprimentos pela propositura desta matéria legislativa, que demonstra a elevada preocupação de V.Exa. com esse problema muito sério, de que temos conhecimento no Brasil inteiro.

Há algum tempo, no Espírito Santo, havia contêineres que serviam de presídios. Isso há poucos anos. Eu soube que, há 2 anos, 3 anos, presos estavam dentro desses contêineres a uma temperatura elevadíssima, com furúnculos nas costas e no corpo, do tamanho de uma mão. Um tratamento que, ouvi dizer e nunca havia ouvido essa expressão, nem para bicho a gente tolera, quanto mais para um ser humano.

Eu também queria registrar que, quando entrei nesta sala, tive muita satisfação porque vi a fotografia do falecido Deputado Júlio Redecker. Sou gaúcho, juiz desde 1989, jurisdicionei a Comarca de Novo Hamburgo, de 1992 a 1997, e o Deputado Júlio Redecker é daquela região. Então é uma satisfação grande e, com base nisso, até saúdo os demais Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa.

A Associação dos Magistrados Brasileiros procura sempre estar presente aqui no Congresso Nacional, está diariamente presente no Congresso Nacional, para dar a sua contribuição sobre inúmeras matérias legislativas. E, nessa matéria, nesse projeto de lei que atinge diretamente a magistratura, evidentemente, ela não poderia deixar de estar presente.

Deixo registrado, enfatizo, repito, que a magistratura brasileira, a AMB, louva a iniciativa de projetos de lei dessa natureza, porque isso demonstra claramente a preocupação do Parlamento com esse grave problema nacional.



Tenho vasta experiência, mais de duas décadas de experiência no Judiciário, e atualmente estou em uma Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, julgando agravos de execução, medidas, recursos com relação à execução da pena.

Historicamente, nós devemos ter consciência. A história mostra para o mundo todo que a prisão não soluciona nada. Isso é histórico. Se solucionasse, se auxiliasse, de alguma forma, a reprimir a prática de delitos, já teríamos resolvido esse problema. Mas a prisão não soluciona. Nós temos de evoluir para alternativas diversas que tragam uma solução mais satisfatória.

Há pouco, o Deputado Efraim Filho, Presidente da Comissão, referiu-se a uma delas, que é a monitoração eletrônica. Existem alternativas inúmeras. No Brasil, não há a possibilidade de considerarmos que a prisão soluciona, que a prisão reeduca. De maneira alguma, a prisão prejudica. As pessoas entram lá, e aquilo, como todo o mundo já deve ter ouvido falar, é uma universidade, é um curso superior, é uma pós-graduação no delito. Porque, muitas vezes, jovens de 19 anos, 20 anos, 21 anos, cometem alguns erros e, quando saem de lá, já com outras amizades, escolados, não têm mais como deixar a criminalidade. É uma via sem saída.

O problema desse Projeto de Lei nº 1.069, com o qual a magistratura concorda em parte — vou divergir, com todo o respeito, do eminente Procurador, Dr. Robalinho —, é que, efetivamente, quando o inciso XVII do art. 41, que o projeto de lei procura incidir, diz que é um direito subjetivo público do apenado o direito aos benefícios, a ser posto em liberdade, a atender aos pressupostos legais, no nosso entendimento, é um direito subjetivo, porque não existe, não existe. Só o direito à vida é maior do que o direito à liberdade. Só o direito à vida é maior do que o direito à liberdade, e qualquer coação que alguém sofra na sua liberdade é uma ofensa grave. E, no caso de qualquer benefício na execução da pena, igualmente, indiretamente o cidadão apenado sofre uma coação e um prejuízo.

Existem inúmeros problemas para pôr em prática esses trechos do projeto de lei com os quais a AMB e a Magistratura não concorda, que estão em parte nos incisos XI e XII do art. 66; nas letras “g” e “h” do inciso II do art. 68 e inteiramente no art. 319-B do projeto de lei, que procura inserir no Código Penal...



Um dos aspectos é que toda a magistratura está imbuída do intento de solucionar, de trabalhar de forma produtiva, de prestar jurisdição de forma efetiva, mas não existem recursos tecnológicos e recursos humanos à disposição para que se possa dar esse atendimento de forma efetiva e rápida.

Por exemplo, existem atualmente no Brasil mais de 17 mil cargos de magistrados, estando providos apenas 15 mil cargos. Com relação aos servidores do Poder Judiciário, também existem milhares de cargos não providos. A razão desse não provimento dos cargos, basicamente — existem outras razões —, é a ausência de recursos orçamentários.

Nós temos uma Lei de Responsabilidade Fiscal que limita, limita drasticamente, os orçamentos do Poder Judiciário do Brasil. E o que muitos Estados têm feito para obter recursos de natureza material, infraestrutura, construção de prédios, é usado os recursos dos depósitos judiciais, os *spreads*. O Poder Judiciário usa o *spread* que é pago e, por lei, convênios, eles investem na construção de prédios ou em recursos de tecnologia.

Se não houvesse esses recursos, provavelmente muitos Estados teriam prédios de fóruns totalmente sucateados, sem condições de atender à população, aos advogados.

Então a Lei de Responsabilidade Fiscal atinge gravemente os Estados. O Rio Grande do Sul está quase naquele limite prudencial. Só não atinge o limite prudencial por questão de centésimos no caso do Judiciário. Da mesma forma, o Poder Executivo tem dificuldades financeiras enormes, outros Estados também as têm, alguns Estados não as têm porque recebem *royalties* do petróleo, *royalties* de Itaipu e outras receitas dessa natureza. Aí, então, eles conseguem atender às demandas da população. Essa ausência de recursos faz com que não possam ser providos os cargos de servidores do Judiciário e cargos de juízes também.

Existe também na história brasileira — e eu acho que os senhores já devem ter ouvido falar — o tal do crime de hermenêutica. Essa expressão foi cunhada por Rui Barbosa, que defendeu, em 1896, um magistrado gaúcho. Esse magistrado, cujo nome era Alcides de Mendonça Lima, era juiz na comarca de Rio Grande, e, na época, o Governador, que se chamava Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, era o Júlio de Castilhos, também conhecido nacionalmente na história.



Esse Presidente positivista, na época do positivismo legalista, era contra o Tribunal do Júri. E ele fez editar uma lei impondo várias coisas com relação ao Tribunal do Júri: diminuiu de 12 para 5 os jurados, porque ele era contrário ao Tribunal do Júri. Só que a Constituição de 1891 previa o Tribunal do Júri para julgar os homicídios, os crimes dolosos contra a vida.

Como o Júlio de Castilhos tinha um poder imenso no Rio Grande do Sul, ele editou essa lei. Um dos outros aspectos era que os jurados somente poderiam votar a descoberto, quer dizer, não havia o segredo da deliberação do voto. O segundo ponto era que nem o Ministério Público, nem a defesa poderiam recusar jurados. Hoje, no Tribunal do Júri, tanto a defesa como o Ministério Público podem recusar três jurados cada um, imotivadamente.

Essa lei é de dezembro de 1895. Em janeiro e fevereiro, o Tribunal do Júri não funcionava, e tal. Em março, começou a funcionar o Tribunal do Júri. O Juiz Alcides de Mendonça Lima, no Rio Grande, quando ia presidir um Tribunal do Júri, ele iniciou já a sessão do Tribunal do Júri dizendo que eram inconstitucionais esses dois artigos e que não ia aplicá-los.

O Presidente Júlio de Castilhos imediatamente encaminhou uma representação ao Procurador Geral, que encaminhou, em seguida, uma ação penal, por prevaricação, contra aquele magistrado. Esse magistrado acabou não sendo punido no tribunal gaúcho por prevaricação, mas acabou sendo punido porque teria havido um exagero na interpretação da lei, uma construção lá... Ele acabou sendo punido com 9 meses de suspensão do exercício do cargo do juiz.

Em face disso, ele contratou Rui Barbosa. Quem não o conhece — os jovens já devem ter ouvido falar de Rui Barbosa —, lendo as obras de Rui Barbosa, os pareceres, os estudos dele, eu hoje, ontem, esta semana fiquei me dando conta da falta que faz um Rui Barbosa nos dias de hoje no Brasil. Que falta! Quanto poderia nos ajudar um Rui Barbosa hoje no Brasil! Nós não temos. Infelizmente, nós não temos. Basta, para quem quiser citar algum trabalho, ver a produção jurídica e literária de Rui Barbosa.

Ele cunhou aquela expressão. Em primeiro lugar, ele fez uma defesa, fez um parecer longo, defendeu o Tribunal do Júri, depois ele disse que, se esse juiz, no



Supremo Tribunal Federal, fosse condenado, então seria criado no Brasil o crime de hermenêutica.

O que eu quero dizer com essa lembrança, Deputado Ricardo Izar, Deputado Efraim Filho, Deputado Junji Abe, é que esse art. 319-B impõe, talvez até indiretamente, um crime de hermenêutica quanto ao magistrado, porque existem magistrados... Eu vou dar um exemplo, em seguida, de duas súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal que tratam exatamente da execução da pena. Vários juízes adotaram uma interpretação, houve uma polêmica na jurisprudência, houve recursos, e o Supremo Tribunal Federal dirimiu e editou duas súmulas vinculantes.

A primeira, a de nº 09, que trata exatamente do art. 127 e do art. 58 da Lei de Execução Penal, com relação à falta grave, diz que os juízes, por exemplo, entendiam que a nova Constituição Federal não tinha recepcionado a sanção de falta grave ao preso, ao apenado, e mais, se tivesse sido recepcionada, teria de haver uma limitação do art. 58 na pena de isolamento do preso. Aí houve uma discussão, e o Supremo Tribunal Federal disse que o 127 tinha sido recepcionado pela Constituição Federal e se impunha.

A Súmula nº 26 trata justamente dessa questão que foi mencionada pelo Desembargador Herbert antes, com relação ao exame criminológico. O que acontece? Com essa nova legislação, ela determinou apenas dois requisitos para a progressão de regime, livramento, que são: atestado de bom comportamento carcerário e tempo de cumprimento de pena. São dois requisitos. Aí os magistrados entenderam que era isso; outros entenderam que poderiam continuar exigindo o exame criminológico.

O Supremo Tribunal Federal, nessa Súmula nº 26, diz que, de modo fundamentado, os juízes podem, nos crimes hediondos, exigir o exame criminológico. Só que esse exame criminológico é inútil de certa forma, porque de que adianta o exame criminológico, se a lei só exige atestado de bom comportamento carcerário e tempo? Vai fazer o exame criminológico para quê? Para dizer o quê?

Então, unindo todas essas coisas, eu estou querendo dizer aqui, Deputado Ricardo Izar, que o juiz, pela Constituição, está obrigado a decidir — e deve tomar de modo fundamentado as suas decisões. É um direito fundamental a



fundamentação das decisões dos magistrados. Se ele tem que decidir, eventualmente se poderá compreender, talvez, numa interpretação remota — eu sei que não é esse o propósito da lei —, que, se ele entender que não é o caso de deferir algum benefício ou alguma coisa assim, ele está interpretando mal a lei. Se o juiz vier a ser punido, nesse caso, estaremos cogitando de crime de hermenêutica.

Por outro lado também, Deputado, eu reitero, como disseram meus colegas que estão na audiência hoje, com relação a esse problema do art. 319-B, que ele não tem motivação. Quer dizer, basta não deferir, não importa a razão, seja por excesso de serviço, por qualquer razão, que o juiz estará sujeito a uma ação penal e a uma condenação. Nos casos de prevaricação, de compulsão, de corrupção, ali sim sempre haverá um aspecto do dolo, do interesse de cometer um ilícito penal, de obter uma vantagem indevida na prevaricação, um sentimento pessoal. *“Não gostei daquele preso”*, por exemplo. *“Não gostei daquele preso. Ele me tratou mal, me ofendeu. Não compareceu na minha frente como deveria comparecer e, portanto, não vou deferir esse benefício para ele”*. Seria alguma coisa assim. A lei já prevê essa hipótese, a da prevaricação, porque o juiz tem o dever de conceder o benefício a um apenado se ele atender aos requisitos legais. Agora, ele poderá deixar de conceder se ele fundamentar. Mas, se ele tiver um sentimento pessoal que o impeça, se não tiver gostado do preso, se quiser que o preso faça um favor para ele, de qualquer natureza, aí ele está sujeito à prevaricação, ele está sujeito a sofrer uma ação penal.

Com essas objeções colocadas, Deputado Ricardo Izar, a magistratura concorda com o seu projeto, entende que é extremamente louvável essa iniciativa de V.Exa., que está preocupado, assim como também está a magistratura. E o Desembargador Herbert, que está na Presidência do Conselho Penitenciário Federal e que atua em nível nacional no Sistema Penitenciário Nacional, tem acompanhado a situação prisional no Brasil inteiro. Também a magistratura está preocupada com a situação dos presos.

No Rio Grande do Sul, para os senhores terem uma ideia — acho que os senhores já devem ter ouvido no noticiário —, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul está propondo uma denúncia formal à Organização dos Estados Americanos, OEA, em razão do problema do Presídio Central de Porto Alegre. Já



houve interdições no Presídio Central, já houve interdições de diversos presos, só que o juiz fica numa situação extremamente difícil nessa questão da superlotação carcerária, porque ele não pode soltar um criminoso, alguém que é acusado ao menos de um delito atroz, covarde, violento, quando as cadeias estão lotadas. Se existe uma cela para cinco presos, vinte estão dentro do presídio. Em outros Estados, há delegacias de polícia já funcionando como presídios. Então o juiz fica numa situação extremamente complicada.

Há alguns anos, eu lembro aos senhores que houve uma CPI, os Deputados estiveram nos diversos Estados, em Porto Alegre também, e surgiram até denúncias contra magistrados, que depois acabaram não resultando em nada, porque, na verdade, os magistrados ficam entre a sociedade e uma situação difícil de se resolver.

Portanto, Deputado, resumindo, eu espero que com essas menções, com essas lembranças, o problema da Lei de Responsabilidade Fiscal, o problema da ausência de recursos humanos e tecnológicos, o risco de tentar trazer o que o Rui Barbosa mencionou, o crime de hermenêutica na magistratura, o magistrado não pode ter medo de decidir, ele tem que decidir e fundamentar suas decisões; as suas decisões ficam submetidas aos recursos no âmbito do processo.

O magistrado, eu vou dizer aos senhores, é totalmente fiscalizado, hoje mais do que nunca, porque existe o defensor público, que recorre e fiscaliza; o advogado; o promotor de justiça; o procurador do Ministério Público; as corregedorias; agora há o Conselho Nacional de Justiça, todos fiscalizando as decisões dos magistrados.

Então eu fico muito agradecido pela oportunidade de estar aqui nesta Comissão. Espero ter trazido alguns elementos de informação para contribuir com a decisão que V.Exas. irão adotar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Muito bem. Agradecendo a palavra do Desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, declaramos terminadas, portanto, as exposições, e passaremos aos debates.

Cada interpelante, dos até agora inscritos, deverá fazer sua formulação em no máximo 3 minutos, tendo os convidados igual tempo para responder, mantendo-se a



praxe das perguntas em bloco, para que as respostas também possam seguir a mesma prática.

Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 3 minutos, improrrogáveis.

Em primeiro lugar, deveria falar o Deputado Delegado Protógenes, autor do requerimento, mas ele nos afirmou que teria que ir rapidamente a um compromisso em outra Comissão e já deve estar retornando. Então passaremos aos próximos inscritos.

Como primeiro inscrito, tem a palavra o Deputado Ricardo Izar, do PSD de São Paulo, que detém o uso da palavra pelo tempo regimental.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, quero cumprimentar os convidados Dr. Diógenes, Dr. José Robalinho, Dr. Herbert, meus colegas paulistas aqui presentes.

Na verdade, eu não sou advogado, então os termos que os senhores usam muitas vezes para mim são diferentes, são difíceis de entender. Eu sou economista.

Mas o que me levou a fazer esse projeto foi que uma vez eu vi uma reportagem que falava sobre uma presa que ficou por 16 anos na cadeia, sendo que ela tinha que ficar só 1 ano. Então, a intenção desse projeto é clara, é que não aconteçam esses erros. Hoje nós vemos os presídios superlotados, nós sabemos que 10% da população carcerária não deveriam estar lá mais. A intenção desse projeto é minorar esses erros que acontecem hoje.

Nós falamos dos recursos que são repassados — o Dr. José Robalinho falou. Nós até apresentamos um projeto agora que estabelece um piso no repasse dos Estados para o Ministério Público, porque antes havia só o teto, não existia o mínimo. Eu apresentei esse projeto também com a intenção de melhorar isso.

Foi falado dos recursos. Hoje nós vemos o Judiciário investindo demais em grandes prédios, envidraçados, bonitos e tal, mas nós não estamos vendo investimento em informática, que foi um dos problemas que o senhor mencionou.

Então, às vezes também não é o problema de o Judiciário estar investindo erradamente os recursos disponíveis, porque nós vemos que existem prédios totalmente vazios, grandes, e não param de construí-los. Por que não investir na informatização?



O Dr. Herbert falou sobre prevaricação. O senhor perguntou onde estará a imparcialidade do juiz. O que eu quero saber é onde está a Justiça, se nós mantemos presa uma pessoa que não deveria estar presa. Eu acho que a Justiça é algo em que temos que acreditar, ela tem que funcionar no Brasil.

E por que a incoerência? Por que o juiz pode deixar alguém que não deveria estar preso ficar lá? Estou falando numa linguagem mais simples. Por que o juiz pode fazer isso, e por que ele não pode ser preso, se ele errou? Como o Dr. José Robalinho disse, às vezes é até por falta de atenção. Como o juiz pode ter falta de atenção e não analisar um processo?

É isso o que nos deixa meio chateados, e é por isso que nós estamos apresentando o projeto. É lógico que, quando apresentamos um projeto desse, nós sabemos que ele vai ter substitutivos e que vai sofrer mudanças, e é a isso que nós queremos chegar, a um consenso, mas que não aconteçam as coisas erradas que vêm acontecendo no sistema judiciário e no sistema prisional do Brasil.

Então, o que vier de sugestões dos senhores, que dê para juntarmos nesse projeto — pena que o Relator não esteja aqui —, para que nós possamos tocar o projeto para a frente, a fim de se fazer funcionar tanto o sistema prisional quanto o sistema judiciário brasileiro é a intenção do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Muito grato ao Deputado Ricardo Izar. Parabenizo-o pela autoria do projeto.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Gostaria só de complementar. Desculpe-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Foi colocada aqui também a questão da constitucionalidade do projeto. Eu quero lembrar que esta Comissão se destina a verificar o mérito do projeto, e não a constitucionalidade dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. Será feita a tempo adequado, caso lá chegue, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

A próxima inscrita é a Deputada Keiko Ota.

E, para variar, mais um representante paulista adentra o recinto, o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Seja bem-vindo.



A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Sr. Presidente, os expositores foram muito felizes porque este é um tema de que toda a sociedade quer participar por se sentir acuada em relação a essa concessão de benefícios. Então, achei muito importante debater este tema.

A minha pergunta é esta: com a supressão do parágrafo único do art. 112 da Lei de Execução Penal, muitos operadores do Direito passaram a considerar que o exame criminológico para fins de progressão de regime prisional estava imediatamente extinto. Embora o Superior Tribunal de Justiça já tenha consolidado o entendimento de que o exame criminológico não é obrigatório, esclarece que o magistrado pode solicitar a realização desse exame, quando considerar necessário, desde que o pedido seja devidamente fundamentado. Entretanto, mesmo com a jurisprudência firme nesse sentido, são frequentes no STJ *habeas corpus* contestando decisões relativas à avaliação criminológica. Assim, como os senhores avaliam a volta, em caráter obrigatório, do exame criminológico, para ser considerado um dos requisitos legais a serem preenchidos para fins de progressão do regime, livramento condicional, indulto e comutação das penas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Concluída a participação?
(*pausa*) Perfeito.

Antes de passar a palavra ao Relator, Deputado Delegado Protógenes, eu pergunto ao Deputado Arnaldo Faria de Sá se também está inscrito para falar, na sequência.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Eu vi o gesto. Só para confirmar.

Peço vênias à Comissão para a minha participação, aqui da Mesa.

Ouvi atentamente todos. Acredito que foi uma audiência pública, na parte inicial, a das exposições, bastante proveitosa, em que o mérito da questão pôde ser abordado sob diferentes prismas. Isso é muito bem-vindo. Eu acho que enriquece o ponto e o contraponto na hora do debate.

Reitero daqui a importância que eu dedico — e já temos a informação completa, caro desembargador — ao Projeto de Lei nº 2.786, de 2011, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e



da medida de segurança, foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 13 de junho, em sessão extraordinária. Do projeto eu tive a honra de ser Relator e a ele dedico uma esperança muito grande de que, aprovado, possa realmente suprir essa carência, que é notória, de apontar culpados. Agora, neste momento, é estéril. De onde vem essa carência de recursos humanos e de instrumentos?

Porque, hoje, o problema não é a tecnologia; hoje nós já temos a tecnologia necessária para fazer esse monitoramento das penas e da execução penal, inclusive com sistemas de alerta, como eu falei. Hoje se trata de adesão política e de um problema muito maior, de coordenação e de planejamento, de haver uma estruturação de comunicação mesmo entre esses diferentes níveis e essas diferentes questões.

O PL nº 2.786/11, que está tramitando no Senado agora, é uma esperança de vermos essa agonia de promotores, juízes, da sociedade em especial, mitigada por essa atuação.

Era apenas essa a ressalva que eu gostaria de fazer.

A outra: se pudesse haver, da parte dos senhores, uma observação, uma análise sobre o uso — e aí insistindo no tema eletrônico — dos sistemas de acompanhamento eletrônico dos presos em liberdade condicional ou em suspensão da pena. É o caso do que se costuma chamar de tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, para que se possa acompanhar a movimentação desse cidadão. A posição dos senhores é favorável ou não? Há algumas divergências que colocam inclusive em questão a tese do respeito à pessoa, ao indivíduo, aos direitos humanos.

Aproveitando a oportunidade — e para concluir esta participação —, o que eu acho que fica bem clara neste debate, Deputada Keiko Ota, é exatamente a confusão que costumamos fazer no Brasil entre poder público e sociedade, entre Estado e sociedade. Às vezes, é preciso, sim, separar o Estado da sociedade. A sociedade não pode pagar ou ser culpada por erros do Estado. Se o Estado deixa de alocar recursos, se faz contingenciamento, no meu entendimento, o magistrado não pode de repente dizer: *“Ah! Já que as prisões não representam condições dignas ao apenado, eu vou libertá-los”*. E aí condena, em tese, a sociedade, que passa a ter esse convívio, como se a sociedade pagasse por ter elegido, em tese,



aquele Executivo. Eu acho que essa separação precisa ser feita na hora da decisão, na hora do planejamento.

O Dr. Robalinho falava sobre isso, sobre eventuais possibilidades, em relação à peça orçamentária, de o Legislativo ter uma responsabilização por não alocar recursos. Eu diria que, se for virar crime, tem que ter a qualificadora de quando nós alocamos os recursos e o Executivo contingencia, como foi feito inclusive neste ano de 2012, pelo Poder Executivo Federal, que, dos 10 bilhões de reais — 9,7, para falar a verdade, que são os recursos destinados à segurança pública no Brasil —, contingenciou 2,3 bilhões, praticamente 25% dos recursos da segurança pública no Brasil. De 9,7 bilhões, foram contingenciados pelo decreto da Presidente da República, 2,3 bilhões.

Então, realmente — e vou usar a palavra do ditado popular —, pau que nasce morto morre torto, Deputado Arnaldo Faria de Sá. Quando o vício começa na origem, com a falta de recursos, ele vai ter efeito lá na ponta, na falta da aplicação da legislação correta por parte de magistrados, promotores e agentes penitenciários.

Então, eu só queria deixar muito claro que essa divisão tem que ser feita. Os direitos humanos que o preso tem de ter, as suas condições dignas, não podem ser compensados contra a sociedade, que de repente passa a ter convívio com um elemento que muitas vezes é sabidamente de alta periculosidade, que inclusive não tem as condições psicossociais para retornar ao convívio da sociedade. Mas, pela falha do Executivo, em não dar condições dignas, a sociedade volta a conviver com esses presos, que passam a ter o condão de serem reincidentes.

Eu estou falando da situação em que não é analisado caso a caso, mas daquelas decisões que muitas vezes — e não vou falar de mutirão — são globais ou coletivas, quando se dispensam todos, conforme já ouvimos falar.

Então, eram essas as pequenas observações que eu gostaria de fazer.

Em seguida, está inscrito o Deputado Arnaldo Faria de Sá. E vou deixar o Relator, Deputado Delegado Protógenes, por último, já que não estava aqui no início, porque assim vai ter condições de absorver todas as manifestações feitas pelo Plenário. Em seguida, a palavra retornará aos senhores expositores, para as respostas.



O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, com todo o respeito às opiniões divergentes — e sei que elas existem, Deputado Efraim Filho —, a proposta do Deputado Ricardo Izar Junior é extremamente importante. Às vezes, o preso não tem advogado, não tem Defensoria Pública; tem a condição de obter um benefício ou mesmo a liberdade; e, porque não houve petição, ele não é atendido.

O que a proposta do Deputado Ricardo Izar e a Relatoria do Deputado Delegado Protógenes vão buscar? Que àquele que tiver o direito seja concedido o direito, de ofício. Quer dizer, é a coisa mais lógica do mundo.

Lembrando que o preso que está em liberdade condicional, ou que obteve *sursis*, como se fala, ou que está na “saidinha”, ou que está albergado, se deixar de cumprir qualquer exigência, vai voltar para o sistema. O benefício é rompido imediatamente, sem que ninguém o requeira. É uma decisão de ofício.

Ora, o que a proposta vem conceder? A imediata colocação em liberdade do preso que haja cumprido integralmente a pena — cumprido integralmente a pena. Não é sem cumprimento de pena. Às vezes, com a pena totalmente cumprida, porque não tem um advogado ou porque a Defensoria Pública não fez, ou porque não houve o tal mutirão que V.Exa. lembrou, ele vai continuar preso. Quer dizer, o juiz da execução — não é qualquer juiz que será responsabilizado; é só o juiz da execução — é que terá a sua responsabilização. Então, digo já: acredito que o juiz da execução tem que ter esse cuidado. Cumpriu a pena? Tem que dar a liberdade.

Agora, pode-se eventualmente propor outra alteração? E esta é lembrada pela Deputada Keiko Ota. Qual é a proposta que ela faz? A volta do exame criminológico. Quer dizer, antes de colocar o preso em liberdade, fazer o exame criminológico, para ver se realmente ele tem condições de reinserção social ou não. Às vezes, existe esse caso. Então, a proposta — e não vejo por que pode causar polêmica — é esta: cumprida integralmente a pena, colocar o preso em liberdade, de ofício. Acho que não há necessidade de haver um advogado para peticionar ou um defensor público para fazê-lo. O próprio juiz, de ofício, tem competência para isso.

É isso o que o Deputado Ricardo Izar propõe. Acho que é perfeitamente cabível essa colocação. Logicamente, temos que ter algumas cautelas e tomar alguns cuidados, porque a reinserção social é bastante difícil. Nós sabemos. Num mercado de trabalho que tem tanta procura e pouca demanda, às vezes, a



possibilidade de um ex-interno vir para o mercado de trabalho acaba sendo difícil. E o trabalho é, sem dúvida nenhuma, a melhor laborterapia para quem precisa ser reinserido na sociedade. A prova disso é que o resultado dos albergados tem sido extremamente positivo. Tem havido problema com as “saidinhas”, com o livramento condicional, mas não tem havido problema com o albergado. Por quê? Porque ele vai trabalhar durante o dia, retorna para a unidade prisional à noite. E aí tem a possibilidade de ser reinserido.

Então, a proposta do Deputado Ricardo Izar, na minha ótica, seria até desnecessária. O juiz, de ofício, já deveria fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito.

Eu queria convidar o Deputado Junji Abe para assumir a presidência dos trabalhos. Peço permissão para me ausentar. Tenho que cumprir uma agenda de entrevistas, agora, às 16h30min. Então, o Deputado Junji Abe dará continuidade aos nossos trabalhos.

Agradeço profundamente pela exposição aos senhores. A audiência continua. E nós esperamos que o Deputado Ricardo Izar, como autor, e o Deputado Delegado Protógenes, como Relator, possam realmente absorver as sugestões e os diferentes pontos de vistas que foram tratados aqui, é claro, sempre no sentido de aperfeiçoar a nossa legislação.

Eu só quero lembrar a V.Exas. que haverá sessão da Comissão amanhã, às 14 horas, e, na sexta-feira, no Estado da Paraíba, o nosso seminário sobre o financiamento na área da segurança pública nos Estados. Os Deputados que puderem comparecer serão extremamente bem-vindos.

Deputado Delegado Protógenes, V.Exa. tem a palavra. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES - Bem, ouvi atentamente as exposições dos convidados presentes: do Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, da Justiça do Estado de Minas Gerais — obrigado pela presença; do colega Procurador da República, eminente Dr. José Robalinho Cavalcanti, cuja experiência, cuja notoriedade nos trabalhos desenvolvidos na Associação Nacional dos Procuradores da República sempre são bem-vindas, pela isenção, pela ponderação; e do nobre Desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, do Sul, representando a nossa Associação dos Magistrados Brasileiros — e leve as nossas



homenagens ao Presidente da AMB, eminente Desembargador Henrique Nelson Calandra.

Logo que eu fui designado para a Relatoria deste projeto, o Deputado Ricardo Izar teve a preocupação de me levar algumas considerações e sugestões. Imediatamente, propus a transformação dessas sugestões — tanto da AMB quanto da Associação do Ministério Público; o Dr. Alexandre Camanho também já levava essa preocupação — numa audiência pública, ou seja, num debate público, aberto, para encontrarmos uma solução conjunta. Porque, da forma como o sistema está concebido, é inadmissível não fazermos nada, é inadmissível sermos indiferentes, é inadmissível virarmos as costas. Muitas vezes, encontrei alguns juizes, a própria Justiça brasileira, com baixa estima quando se fala no sistema penitenciário e na Lei de Execução.

Estaros ligados, como disseram o Dr. Robalinho e o Dr. Herbert, com a sua longa experiência, aos problemas que norteiam o sistema é termos a responsabilidade atenta às demandas existentes do próprio sistema, o que é bom para a sociedade, é bom para o País, é bom para as vítimas do sistema.

Recentemente, estive dentro de um presídio, demandado por associações de presos, por entidades ligadas a presos, pelo próprio Dr. Jayme, Juiz da Vara de Execuções de São Paulo, que hoje, salvo engano, está lotado na Presidência do Tribunal de Justiça ou na Corregedoria. O Dr. Jayme encontrou uma solução para diminuir a sua agonia como Juiz da Vara de Execuções de Guarulhos, integrando todo um projeto de ressocialização de presos numa cozinha industrial. Ele articulou com os grandes *chefs* de cozinha e transformou aquele produto, aquela massa humana, aproveitada no mercado de trabalho, tratada com tanta indiferença por alguns setores e alguns segmentos.

Encantado pelo projeto do eminente Juiz Dr. Jayme, atendi aos reclamos e inclusive apresentei uma proposta de emenda para destinar recursos para ele viabilizar os projetos da Vara de Execuções do Estado de São Paulo, em especial do sistema penitenciário de Guarulhos, que é um sistema completamente problemático, cheio de demandas. Se Guarulhos, que é uma grande cidade, que está na Grande São Paulo, tem esse problema, imaginem as outras cidades que abrigam o mesmo sistema.



Recentemente, estive lá e ouvi uma contradição muito grande, que me chamou a atenção. Ora, se nós temos um sistema dotado para dar maior segurança aos encarcerados, ou seja, para segregá-los da sociedade, ao ponto de termos verdadeiros presídios de segurança máxima, dotados de sistema de câmeras, de sistema eletrônico de vigilância, por que não temos o mesmo sistema, como disse o próprio Desembargador Herbert, disponibilizado ao sistema de execuções? Por um lado, é uma contradição. Temos um sistema altamente eficaz para punir, mas não temos um sistema altamente eficaz para executar essa pena.

Encontrei presos, na semana passada, com tornozeleira eletrônica, no sistema semiaberto da Penitenciária de Guarulhos, e esses mesmos presos estavam acondicionados como se fossem restos humanos, em celas que não dá para disponibilizar nem para bichos, como foi dito aqui: há janelas quebradas, não há colchão. Enfim, o sujeito sai dali mais revoltado. Ele é monitorado com um sistema eletrônico, e esse mesmo sistema moderno não está dotado para abrigá-lo. Ou seja, o destino final, a *ratio legis*, é a ressocialização desse preso.

É muito difícil encontrar uma solução urgente para isso. O que o Deputado Izar colocou foi justamente esta preocupação: ou seja, o que mais chamou a atenção foi a responsabilidade dos principais atores. Esse foi o pensamento do Deputado Ricardo Izar, não foi o de punir por punir, como diz Foucault na obra *Vigiar e Punir*. Não é isso. É chamar a atenção, é trazer à responsabilidade aqueles que tratam o sistema com indiferença. E há. Existem profissionais e profissionais. Há juízes de execução que não conhecem o sistema penitenciário, que nunca foram a uma penitenciária, por medo e até por questões profissionais mesmo, por medidas éticas, enfim. Mas ficam distante de uma realidade.

Então, onde ficamos com a autonomia administrativa e financeira, tanto da magistratura quanto do Ministério Público? Vamos colocar na mesa isso. Se uma juíza de execuções da Vara de Execuções de Guarulhos tem mais de 20 mil processos, dos quais ela não dá conta — não por sua culpa, mas pela própria estrutura; como disse o Dr. Robalinho, o sujeito oculto não disponibiliza —, cadê a autoestima dessa juíza? Evidentemente, na ponta vai encontrar os destinatários da aplicação, da execução dessa pena, que são os presos, e uma incompreensão, porque eles querem a solução: “Olha, eu já cumpri a minha pena. Eu tenho direito à



detração. Eu tenho direito à remissão. Eu quero o meu direito. E estou aqui morando nesta cadeia fétida". Porque são fétidas as cadeias.

E foi levado esse debate ao sistema prisional, com determinados órgãos. Nós levamos também esse debate. E vamos até ampliar esta audiência pública, trazer outros atores. Vamos de novo convidar a Ordem dos Advogados, porque é necessária a presença dos advogados aqui, justamente para, no conjunto, não sair uma decisão daqui... Porque eu vou me pautar pelo que o coletivo determinar, pelo que o coletivo acordar.

Então, é inadmissível termos os sistemas e não encontrarmos uma solução. O que me espantou, Dr. Diógenes, Dr. Herbert e Dr. Robalinho, no sistema prisional ao qual compareci, que é um dos melhores de São Paulo, o de Guarulhos — foi falado que é um dos melhores —, foi que a massa carcerária é analfabeta. A massa carcerária é composta por pobres, humildes. A maioria da massa carcerária é negra. Então, cadê o olhar do Estado? E mais: essa massa carcerária, ao perceber a presença de um político dentro do sistema penitenciário — evidentemente, há ali aquelas demandas de urgência... Mas me chamaram para uma reunião no conselho. A exigência deles: mais escolas públicas, menos cadeias e reconhecimento dos seus direitos. Essa é outra pauta. Será que seria uma solução mais escola pública e menos cadeia? Porque são vítimas do sistema. Quer dizer, nós temos uma massa de analfabetos, uma massa de pobres, que reconhece que tem direito, mas cadê o Estado para disponibilizar esse direito? Então, coloco isso na pauta.

Se retirarmos a subjetividade, como foi dito aqui — o direito subjetivo do inciso XVII do art. 41... E também acredito que há um debate a ser colocado e a ser solucionado porque todos os incisos, os dispositivos, dizem o seguinte: "*Sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal*". Foi colocado que já existem alguns instrumentos disponibilizados, como a própria correção parcial, a própria Lei de Responsabilidade, o próprio Conselho Nacional de Justiça. Mas são eficazes esses instrumentos? Se fossem eficazes, deveriam diminuir a quantidade de presos, com direito à liberdade, a serem soltos. Se esses instrumentos realmente funcionassem. Para tirarmos isso do projeto de lei, temos de encontrar um instrumento mais eficaz. Entendo que deve haver. O juiz tem de ter liberdade de ação, o juiz tem de estar isento. O magistrado e os membros do Ministério Público não podem ficar,



realmente, sob a Espada de Dâmocles, como o próprio Dr. Robalinho, trabalhando sob pressão, trabalhando sob a ausência de meios e recursos para poder dar consequência... A Lei de Execução não é ruim. É uma das melhores leis de execução que o País já teve, na história do Direito Penal brasileiro. Só que colocá-la em prática hoje, nos dias atuais, está difícil. Qual é a saída?

Isso é o que eu coloco na mesa de um Deputado que esteve, recentemente, no sistema penitenciário. Vi as agruras dos diretores, dos funcionários. As instalações da própria diretoria do presídio são praticamente inadmissíveis. As próprias instalações. Os banheiros da própria estrutura administrativa são fétidos. Imaginem os dos destinatários finais.

Então, eu pergunto: qual é a saída para esta situação concreta? Temos de apresentar uma proposta que congregue todos os interesses e interessados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Junji Abe) - A Presidência agradece a V.Exa., Relator, a exposição extremamente detalhada. V.Exa., efetivamente, é um especialista da área. E quero dizer que o Deputado Ricardo Izar tem, na sua Relatoria, um punho muito forte para o encaminhamento desta questão.

Bem, terminados os debates, nós vamos passar às considerações finais. Convido agora o Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a fazer as suas considerações finais e a encaminhar as respostas aos quesitos formulados.

O SR. HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - Perfeito. Muito obrigado, Deputado Junji Abe.

Meu caro Deputado Ricardo Izar, primeiramente, quero cumprimentá-lo. Embora economista, eu posso louvar o projeto de V.Exa., em parte, como fiz. Embora não sendo um homem lidado às letras jurídicas, a sensibilidade que V.Exa. denota com o processo é de direitos humanos. Portanto, eu o parabeno pelo projeto, com as ressalvas que fiz, especificamente com relação à proposta do art. 319-B, no caso. Eu não fiz já, naturalmente, a imputação da pecha de inconstitucionalidade do dispositivo. Eu o fiz, em tese, sabendo que, naturalmente, ele terá que passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Fiz a colocação com o propósito, naturalmente, de, em se vingando da forma que



está, ao meu modesto juízo, em tese, ele estaria eivado da pecha de inconstitucionalidade.

Com o maior respeito, realmente, reiterando o que disse anteriormente, com relação às disposições do art. 41, do art. 66, dessa concessão de ofício dos benefícios, isso é louvável, eu disse, de maneira muito clara, não se podendo esquecer de que não é pelo fato da concessão de ofício que o preso já está com o benefício garantido e, efetivamente, vai transpor as portas do presídio. Eu repito: mesmo havendo da parte do juízo essa instauração do incidente de ofício, ou a requerimento da parte, o que já é feito, como eu disse, no indulto, há que se respeitar o devido processo legal, o contraditório e até a possibilidade, por exemplo, no caso da concessão de uma progressão de regime, de uma contraprova de mau comportamento dentro do sistema.

O diretor do presídio... Hoje sabemos, pelo fato da retirada da obrigatoriedade do parecer e do exame criminológico, do parecer da Comissão Técnica de Classificação, um simples atestado pode naturalmente retirar do preso eventual direito que ele venha a ter. Exemplifico com a progressão de regime. Nesse caso, o preso terá o direito, numa audiência de justificação, de fazer o contraditório: *“Não, eu tenho, contrariamente ao que foi posto pelo diretor do presídio, um bom comportamento”*. E o juiz terá que decidir esta questão: se concede ou não o benefício.

Então, sob esse aspecto, eu acho louvável o projeto.

O Deputado Arnaldo Faria de Sá, que não se faz presente, fez uma colocação de forma diferenciada desses outros benefícios, sobre a soltura imediata do preso. Eu citei aqui o que vi na Alemanha. Por quê? Porque tem um sistema eletronicado, virtual, de toda a situação do preso dentro do sistema de Justiça Criminal. A partir do momento em que o cidadão incorre numa ocorrência policial, que pode ou não ensejar um processo judicial de natureza criminal, ele já é registrado num banco de dados. E esse banco de dados, se ele desafiar a mais alta Corte do país, é o mesmo sistema que informa toda a situação do cidadão, desde a fase policial até a fase judicial. Nós, lamentavelmente, não temos isso no Brasil.

O Conselho Nacional de Justiça cuidou — e há uma resolução específica agora — de pela primeira vez determinar aos Tribunais de Justiça dos Estados que



formem bancos de dados de mandados de prisão. Posso registrar para o senhor com a maior tranquilidade, embora angustiado, que há muitos presos que ainda não estão no sistema — muitos deles — com mandado de prisão vencido, com penas cumpridas. E estão lá dentro porque não temos um banco de dados informatizado de mandados de prisão no Brasil, de maneira que eu, na Comarca mais longínqua do Brasil, possa consultar esse sistema, e outra Comarca, em situação totalmente oposta, em outro Estado, possa saber a situação daquele preso, como está e se realmente ainda pende algum mandado de prisão em desfavor dele.

Por isso, louvo e saio daqui hoje gratificado com a notícia da aprovação do PL nº 2.786. Não há como dar efetividade a esses propósitos que o senhor de maneira nobre coloca no projeto, especificamente em relação ao cumprimento imediato dessa soltura, por pena cumprida, se não houver um sistema informatizado de acompanhamento da execução de pena. De outro lado, o juiz pode, em vez de incidir sobre as penas do suposto art. 319, delineado no projeto, colocar na rua preso que não poderia estar ganhando as ruas porque pendente ainda de prisão em outro Estado. Então, a coisa não é tão imediata como se pensa.

Nós estamos caminhando, e a primeira grande saída talvez seja a da informatização de todo o sistema de Justiça Penal no Brasil, desde o âmbito policial até o sistema judicial, do processo de conhecimento, do processo de execução, fazendo interlocução com o sistema penitenciário. Se não houver essa interlocução do ponto de vista de um processo eletrônico, de um processo informatizado que permita a informação em tempo real sobre a situação e a circunstância em que o preso está dentro do sistema, será praticamente letra morta essa disposição do projeto.

Por isso, louvo a aprovação, saio daqui hoje gratificado com a notícia da aprovação. E torço para que esse projeto venha ao mundo jurídico o mais brevemente possível.

A Deputada Keiko Ota fez uma colocação com relação ao art. 112 da LEP. E eu agradeço a V.Exa. pela colocação. Realmente, além do RDD, introduzido na Lei nº 10.792, que alterou o art. 52 da Lei de Execução Penal — que no atual momento padece de um questionamento de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, provocado, como eu disse, pelo Conselho Federal —, o legislador, àquela época, na



minha modesta visão, não foi feliz ao retirar a obrigatoriedade do exame criminológico. E explico a V.Exa. por quê.

A interpretação dos arts. 6º, 8º e 112 da Lei de Execução Penal há que ser feita — aliás, como toda interpretação da lei —, de maneira sistemática. O que se pretende com a Lei de Execução Penal, que reconheço bastante distante da realidade que experimentamos — e é desta que estamos tratando aqui —, é que o cidadão, uma vez punido, seja com pena privativa de liberdade, seja com pena restritiva de direito, ou até mesmo sujeito a uma substituição da pena privativa de liberdade por uma medida de segurança, está dentro de um sistema que busca o tempo todo a reeducação. E, para isso, é preciso que o cidadão se submeta, num primeiro momento, a uma Comissão Técnica de Classificação, que há de traçar um plano de reeducação dentro do sistema, estando ele sujeito, no curso dessa execução, a vários exames dessa Comissão Técnica de Classificação, que atesta a situação em que ele está naquele momento.

Como disse muito bem o Deputado Arnaldo Faria de Sá: é preciso tomar cuidado. Não é colocar todo o mundo na rua, porque amanhã o cidadão pode sair sem a condição do perfil biopsicossocial para estar na rua.

E o exame criminológico? O exame criminológico é aquele feito — e tem que ser feito — junto com a avaliação da Comissão Técnica de Classificação, que dá o aspecto criminológico: *“Esse cidadão, do ponto de vista da prática do crime que cometeu”*... É o estudo que se faz dele até mesmo do ponto de vista da possibilidade ou não, em tese, de reincidir.

Então, o ideal seria que voltasse, sim, o exame da Comissão Técnica de Classificação, que não foi retirado, mas, com o esvaziamento do exame criminológico, os Estados ficaram à vontade para dismantelar essas comissões. São raríssimos os Estados que ainda hoje investem em Comissões Técnicas de Classificação. Tirou-se a possibilidade de o cidadão, dentro do sistema, passar por um processo de reeducação em que é avaliado permanentemente, do ponto de vista criminológico e do seu perfil psicossocial.

O Deputado Efraim Filho se manifestou muito bem com relação ao projeto, e eu agradeço. Quanto à questão da tornozeleira eletrônica, eu fui desde o princípio um defensor desse recurso, no Conselho Nacional de Política Criminal e



Penitenciária. O Projeto de Lei nº 11.900, que teve tramitação aqui, fez previsão para a hipótese na fase da execução de pena. Eu acho que poderia ter ido até mais longe, para prever o monitoramento para outras hipóteses.

Mais recentemente, a Lei nº 12.403 trouxe, entre as medidas cautelares, a monitoração eletrônica para os presos provisórios, no caso, não mais para os presos em cumprimento de pena.

Qual a realidade? O Acre, segundo registro do CNJ, é o Estado que proporcionalmente mais aprisiona no País. São 700 mil habitantes e 7 mil presos. Desses 7 mil presos, 1.200 são provisórios, sendo que apenas 400 estão sendo monitorados eletronicamente. Poderiam ser todos monitorados dessa forma, naturalmente consideradas a condição do crime praticado e as circunstâncias de cada um, a critério do juiz, do promotor e do defensor público. Portanto, eu sou defensor do sistema de monitoramento eletrônico de preso, considerado caso a caso.

Deputado Delegado Protógenes, homem do nosso meio, do sistema de justiça penal, V.Exa. sabe muito bem, e eu concordo com V.Exa., que a execução penal não é eficiente no Brasil. Não é eficiente do ponto de vista do sistema de administração, porque temos uma lei de natureza administrativa e também de natureza jurisdicional que peca pelos dois lados, e a administração não cuida do sistema da maneira que deveria cuidar, como também não é eficiente do ponto de vista do sistema judicial — e acabamos de ressaltar isso aqui —, que não dá conta da demanda.

Qual seria a solução? Esta Casa tem dado importantíssimas contribuições, quando prevê esse acompanhamento monitorado. E a linguagem do momento é informatização. Embora o CNJ tenha determinado a informatização do processo penal, Deputado, para os tribunais do País como um todo, até 2014, eu posso informar a V.Exa. que não passam de dez as varas de execução informatizadas no País. E há uma determinação do CNJ para que os tribunais invistam, não nas varas de execução somente, mas em todo o sistema de justiça, desde o início do processo, com a ação penal, lá embaixo, até a fase de execução.

Nós temos que evoluir, temos que caminhar. Penso eu que, como a lei trata de um sistema, a lei tem que ser pensada como um todo. Eu disse há pouco e



ressalto que penso que nós temos, inclusive, que envolver mais os Municípios na questão da execução da pena.

V.Exa. citou pontualmente a ação de um colega de Guarulhos, o Jaime, que fez uma parceria com uma empresa e está dando emprego a presos. Eu tenho, em Minas Gerais, a APAC — Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

A municipalização do cumprimento da pena é uma das grandes saídas para a solução do problema da execução da pena privativa de liberdade no Brasil.

Quanto a questões como a da informatização e outras, poderíamos ficar aqui durante muito tempo conversando.

Eu me coloco à disposição dos senhores a qualquer momento para continuarmos tratando desses temas de interesse, penso eu, da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Junji Abe) - A Presidência agradece a V.Exa. as palavras extremamente importantes. Fico pesaroso por não termos a capacidade de conceder mais tempo para V.Exas., até por termos passado do horário.

Agora temos a honra de conceder a palavra ao Procurador da República Dr. José Robalinho Cavalcanti, que regimentalmente tem 3 minutos, mas nós vamos lhe conceder algo mais, para que esta Comissão possa exaurir praticamente todos os assuntos.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Agradeço a V.Exa.

Eu vou pedir licença ao autor do projeto, Deputado Ricardo Izar, para começar respondendo às questões levantadas pela Deputada Keiko Ota e pelos Deputados Efraim Filho e Arnaldo Faria de Sá, até porque pretendo deixar para o final as abordagens feitas por V.Exa. e pelo Deputado Delegado Protógenes, porque tenho a impressão de que se aproximam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Junji Abe) - Peço permissão para interromper V.Exa., porque o desembargador precisa se ausentar. Gostaria de agradecer a honrosa presença do Desembargador Herbert Carneiro. V.Exa. conte conosco.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Então, Deputado, pretendo fazer um fechamento com as questões levantadas por S.Exa. o Deputado Ricardo Izar e pelo Delegado Protógenes, por considerar que se aproximam e permitem uma resposta conjunta para questões fundamentais para o debate.



A Deputada Keiko Ota levantou a questão do exame criminológico. Já foi muito bem abordado do ponto de vista técnico pelo Desembargador Herbert Carneiro, e eu não gostaria de repetir.

Vou respondê-la da seguinte forma, Deputada: o retorno do exame criminológico é extremamente necessário e, mais do que isso, é um princípio que tem que ser restabelecido no sistema jurídico penal. Particularmente quando se trata do crime praticado com violência, a recuperação social, a capacidade efetiva de aquele indivíduo ser reinserido de maneira positiva na sociedade tem que ser aferida em todos os casos. Se o sistema não tem essa capacidade hoje — e nós sabemos que não tem —, isso tem que ser solucionado. Veja a importância que isso tem.

E faço a observação de que mesmo no art. 319-B, sobre o qual já fiz críticas, V.Exa. coloca *“progressão de regime, detração, remição e livramento condicional”*. Faltaram aqui o indulto e a comutação, que também têm que ser considerados, porque são benefícios previstos na Lei de Execuções Penais e garantidos pelos decretos presidenciais.

Mas, de qualquer forma, gostaria de dizer que, em todos esses casos, nós não podemos cair na tentação, que tem sido infelizmente comum em nosso sistema, de esquecer esse lado essencial de que a reinserção social não pode ser automática, particularmente nos crimes praticados com violência.

Então, Deputada Keiko Ota, tem que ser recuperado sim o exame criminológico e tem que ser aperfeiçoado.

Uma das críticas feitas pelos defensores, e não é incorreta nem despicienda, é a de que o exame não prova nada. Talvez o exame esteja desatualizado e deva ser colocado com questões mais avançadas, deva ser avaliado por uma comissão mais ampla. O fato é que ele é absolutamente essencial para que o sistema tenha eficiência e a fim de que exista, em cada passo, essa aferição que garanta se a pessoa tem a possibilidade de progredir para o regime aberto, em particular quando passa da liberdade condicional para o regime aberto, que é o momento-chave em que vai passar a ter convivência livre ou praticamente livre com a sociedade. Nesse momento, tem que ser aferido se existe essa condição ou não.

Deputado Efraim Filho, no caso das tornozeleiras, quero dizer que somos plenamente favoráveis. Eu só não resisto a fazer uma observação — pena que o



desembargador teve que se retirar — sobre a questão dos presos provisórios. Mas não contraria em nada o que ele falou. É apenas uma lembrança, para dizer que todas as vezes em que tenho a oportunidade de debater a questão, particularmente do número de presos no Brasil, lembro o detalhe de que é preciso muito cuidado com o conceito de presos provisórios no Brasil, particularmente quando se trata com Direito comparado, porque o conceito de preso provisório que há no Brasil é absolutamente inexistente em outros lugares do mundo, já que, no Brasil, por definição do Supremo Tribunal Federal, lamentavelmente, considera-se que só se pode começar a cumprir a pena criminal — ter início a pena, de maneira efetiva — após o trânsito em julgado em última instância. É algo que eu não canso de repetir e vou dizer para V.Exas. de novo — com certeza já ouviram isso —: trata-se de uma verdadeira jabuticaba, algo que só existe no Brasil. O conceito da presunção da inocência existe em todos os lugares do mundo, mas em nenhum lugar do mundo se entende que o preso só pode começar a cumprir a pena depois de a quarta instância julgar o processo, apenas no Brasil.

Dou apenas um exemplo de algo que foi rumoroso. Há pouco tempo nós ouvimos nas crônicas esportivas que o ex-jogador do São Paulo de nome Breno — se não me engano, é esse o nome daquele zagueiro — foi condenado na Alemanha por ter provocado incêndio na própria casa. Ele foi recolhido à prisão no mesmo dia. Foi condenado em primeira instância. Em qualquer lugar desenvolvido do mundo... E nós, com todo o respeito, não podemos nos arvorar a sermos mais garantistas ou querer ostentar que temos um País mais civilizado do que a Alemanha. Isso é absolutamente inexistente. Então, há um erro aí.

Mas eu quero dizer o seguinte: seja como prisão provisória, seja como cumprimento de pena, por exemplo, como um substituto ou um complemento da prisão domiciliar, o monitoramento eletrônico é, sem dúvida nenhuma, um progresso. Não vejo nenhum atentado aos direitos humanos. Em vez de o sujeito ter de se submeter àquele sistema arcaico de ter que comparecer à prisão, de a Polícia Militar ter que ficar verificando toda noite se ele está ou não está lá, estabelece-se qual a rotina razoável de vida para ele, e a sua liberdade passa a ser controlada de maneira eletrônica. Isso é a evolução em todos os lugares do mundo e permitiria



esvaziar as prisões de pessoas que não precisariam estar, necessariamente, lá dentro.

Deputado Arnaldo Faria de Sá, a observação que eu tinha para fazer... Infelizmente, S.Exa. não está aqui, mas não posso deixar de comentar o seguinte: o problema não está na permissão, Deputado Izar, Relator, Deputado Delegado Protógenes, expressa de que o ato, o benefício possa ser dado de ofício. Isso está correto. O Ministério Público não tem nada a se opor a isso. O Ministério Público Federal não se opõe, a ANPR não se opõe a isso. O problema está em sancionar, punir o agente público que, por algum motivo que não está determinado, porque não se diz que é por motivo pessoal... Então, ele vai sofrer sanções administrativas, civis, e vai cometer um crime, se, por acaso, não avançar nisso.

E, aí, eu faço uma reflexão e já parto para as primeiras observações quanto aos comentários dos Deputados Ricardo Izar e Delegado Protógenes.

Gostaria de lembrar a V.Exas. o seguinte: no sistema existe uma complicação que tem que ser bem vista. Ainda que o sujeito tenha condições de ser libertado — já foi comentado aqui pelo desembargador, e V.Exas. têm que ter isso muito em mente ao debater —, existe uma avaliação objetiva determinada em lei para aquele benefício e que depende do cumprimento da pena, e existe uma avaliação subjetiva, leia-se, de comportamento.

Apenas quando o juiz verifica que o sujeito realmente teve bom comportamento, pode-se afirmar que ele tem direito a qualquer tipo de benefício que nós estamos discutindo aqui. Portanto, mesmo para os que consideram que a sentença do juiz, nesse caso, é declaratória — porque há uma discussão doutrinária importante sobre se ela é constitutiva ou declaratória —, o ato do juiz é que vai dizer que ele tem direito. Antes disso não há como considerar que ele tem o direito e já deveria estar solto. É o juiz que vai dizer que ele tem direito, porque o juiz tem que avaliar se ele se comportou de maneira correta no sistema prisional.

Então, essa é uma situação complicada. Portanto, Deputado Izar — V.Exa. fez uma observação —, dizer que é o juiz que deixa de soltá-lo, é complicado. O juiz precisa do processo pronto na frente dele, com o relatório do diretor sobre o comportamento, com a seguinte situação: *“Olha, esse sujeito já cumpriu o tempo”*. Com o processo concluso para ele, ele vai poder avaliar.



V.Exa. pode até chegar a um ponto qualquer, e, mesmo assim, eu acho que seria caso de Corregedoria e nunca caso de criminalizar. Porque é o seguinte: determinado juiz da execução, em determinada vara, está com tantos processos conclusos, com toda a situação pronta para ele avaliar, e não solta a sentença, sem a qual o aprisionado não poderá ser colocado em liberdade. Aí, sim, teremos um problema, mas não é a regra e não é o que acontece.

Se ele não tem tudo pronto na mão para fazer o julgamento, ele não tem como soltar. E, no nosso sistema — e há uma coisa com a qual eu brinco sempre: só em novela, no Brasil, ainda se acorda que a polícia solta, que as pessoas soltam —, só quem solta pessoas no Brasil é o juiz. O sujeito pode ser preso em flagrante, mas só quem o solta, no Brasil, é o Poder Judiciário. Então, tem que passar pelo magistrado. Nosso sistema é assim e está correto que seja. Cria-se, então, essa situação complicada.

Tanto para V.Exa., Deputado Izar, quanto para o Deputado Delegado Protógenes, agora na Presidência, levanto uma questão do que poderia ser feito.

Primeiro, queria colocar de novo para V.Exa. e para o Relator... V.Exa., Deputado Izar, disse que não é da área jurídica, e eu não tinha esse conhecimento. Mas vou lhe dizer que foi de extrema sensibilidade sua atitude. Vou repetir o que o desembargador colocou: o problema é extremamente grave. O fato de estarmos aqui debatendo na Câmara deve-se à iniciativa de V.Exa. e do Deputado Protógenes, que pediu a audiência pública, mostrando extrema sensibilidade com o problema sério e que tem a ver com a segurança pública, além de estar ligado aos direitos humanos.

Agora, quanto à solução que os senhores me perguntaram, eu digo o seguinte: a melhor solução passa por mais recursos e pela informatização. Talvez o trabalho mais forte, do ponto de vista orçamentário, seja uma alteração na lei.

Por exemplo, agora, está pronta para ser votada a LDO. Mas, numa LDO atrás da outra, por exemplo, se poderia proibir o Poder Executivo de contingenciar os recursos do Fundo Penitenciário. Já coloquei essa questão. Pode-se exigir que, nos convênios travados pelo Ministério da Justiça — faço isso como um testemunho em favor do Poder Executivo, porque isso já tem sido feito, até certo ponto —, a transferência de recursos voluntários nessa área tenha como contrapartida a



exigência de que os Governos dos Estados cumpram a sua parte na construção de prisões e na garantia de recursos ao Poder Judiciário, para a vara de execuções.

Esse tipo de cuidado, na minha visão, com o devido respeito, é muito mais efetivo para solucionar o problema que estamos discutindo agora do que propriamente as alterações que se estão propondo à Lei de Execuções Penais.

Sobre o projeto em si de criar como direito subjetivo do réu, só vejo aquela complicação que já citei: tem-se que ter o máximo de cautela possível para que isso não seja visto como uma forma automática que force ainda mais o apenado a sair de qualquer forma: *“Tem que ser solto, porque o sistema não cumpriu o seu dever”*.

Isso é extremamente complicado. Foi colocado, em outras palavras, pelo Presidente Efraim, quando estava presente, que nós podemos estar descumprindo um dever para com a sociedade ao colocar em liberdade pessoas que não têm condições de ter uma vida sadia em sociedade, porque não estão ainda recuperados. Isso não é solução.

A solução é que o sistema seja aparelhado. Que se cobre de todos os elementos desse sistema, inclusive magistrados, Ministério Público, mas que, principalmente, tenho que dizer, o Poder Executivo e o Poder Legislativo destinem mais recursos para que o sistema funcione.

O problema é extremamente sensível. E V.Exa. está de parabéns por trazê-lo à discussão.

O Deputado Protógenes, mais uma vez, mostrou o seu conhecimento profundo do sistema penal e sensibilidade ao trazer este debate para ser feito entre nós.

Como colocações finais, é difícil dizer dessa forma, mas, com toda a qualidade da preocupação, não sei se o projeto deveria prosseguir. Talvez devesse ser alterado com profundidade para focar mais a questão orçamentária. Mas, se prosseguir, Deputados, o que eu coloco, de maneira mais forte, é que não prossiga com previsões de sanções para agentes administrativos ou agentes políticos que estão atuando lá, porque essa não é a solução, esse não é o problema.

Finalizo, novamente, como finalizei a minha exposição, lembrando que, particularmente na imposição de crime, há aqui — e não tenho outra forma de dizer — um atentado à soberania dos Poderes. O magistrado tem que ser livre para agir,



justificadamente — é obrigado a justificar —, assim como o Ministério Público tem que ser livre para atuar. Não faz sentido criminalizar a simples não atuação, como — mal comparando de novo — não faria sentido dizer que os Deputados que não votam a LDO no prazo certo ou que não cumprem determinada função legislativa que está prevista na Constituição têm que ser apenados por crime.

O regime de pesos e contrapesos não permite esse tipo de pressão. Seria algo não razoável. Chamo a atenção de V.Exas., com todo o respeito à soberania do Congresso Nacional, que é quem vai, em última instância, votar no mérito e na questão da constitucionalidade a proposta na Câmara, para a inadequação total desse tipo de proposta. Não é solução para esse tipo de problema que estamos enfrentando.

Agradeço a paciência do agora Presidente da sessão Deputado Protógenes com o tempo que me foi concedido. Agradeço a oportunidade.

A ANPR continua à disposição de V.Exas sempre que for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Protógenes) - Agradeço as considerações finais ao Procurador Dr. José Robalinho Cavalcanti, pela sua experiência e por trazer uma proposta de solução, quando falou do sistema proibitivo de contingenciamento de uma verba tão essencial ao funcionamento do sistema, para nós podermos dar uma solução também, como regra geral, ao próprio sistema, a fim de que não sejam produzidas mais vítimas. Além das vítimas da segregação, do analfabetismo, da pobreza, que acometem as pessoas das comunidades mais carentes, negros, negras, etc., também os próprios atores são vítimas do sistema.

Nós somos as primeiras vítimas do sistema. A instituição policial, os policiais são vitimados dia a dia, no combate ao crime. Os agentes penitenciários são os alvos mais diretamente ligados ao sistema. Membros do Ministério Público já foram vitimados pelo sistema. Juízes de execução já foram vitimados por mau funcionamento do sistema, que impossibilita a aplicação correta da Lei de Execuções. Então, este é o momento de nós, aqui no Congresso, em especial na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, trazermos essa proposta, não só para o debate, mas também para a redação final desse projeto de lei do Deputado Ricardo Izar.



Concedo a palavra ao eminente Desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros.

O SR. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO - Sr. Presidente, Deputado Delegado Protógenes, Relator da matéria, eu vou tentar ficar no tempo regimental e elegi três pontos colocados nas questões suscitadas.

O primeiro é o que se refere aos recursos tecnológicos do sistema. Nós temos sempre que ter em conta que os recursos tecnológicos também são limitados. A construção, a programação desses sistemas também impõe uma evolução no tempo. Possivelmente, o sistema de informática que seria necessário para adequar toda a execução penal de um Estado não gerasse tanta dificuldade, mas o Judiciário todo necessita do processo virtual, do processo eletrônico. A dificuldade maior atualmente nem seria talvez a ausência de investimentos financeiros, mas a ausência de sistema de informação. E o sistema que tem que ser construído é muito complexo. Ele tem que ser construído aos poucos. É muito complicado.

Eu acompanho isso a certa distância há muitos anos. Os tribunais têm tentado fazê-lo. Só que as realidades são diferentes. Por exemplo, na Justiça Federal, a documentação exigida e o número de ritos e procedimentos é inferior. Na Justiça Estadual, com a diversidade maior de causas e de documentação, é muito mais complexo o sistema; os ritos e procedimentos são maiores. Então, há uma limitação na produção de sistemas de informação, de Tecnologia da Informação — TI.

Mas, talvez, não fosse esse o caso quanto às execuções penais. Possivelmente, nós já teríamos sistemas que possibilitassem um controle efetivo exclusivamente da execução penal, porque aí é uma especialidade de rito e tal.

Com relação ao que o Deputado Arnaldo Faria de Sá mencionou, nós não temos a menor divergência, até porque é possível o *habeas corpus* de ofício. Então, não há a menor divergência com relação a isso. Tranquilamente, se fosse apenas esse o propósito do projeto de lei, não teríamos a menor divergência. E nós aplaudimos, reitero aqui, o interesse e a propositura do projeto pelo Deputado Ricardo Izar e o parecer de V.Exa. também, Presidente, com aquelas ressalvas que nós fizemos e que nós achamos que não solucionam o problema.



Mas eu quero — o Procurador Dr. Robalinho me perdoe, pois já é a segunda divergência, mas não é nada pessoal, é só no terreno da argumentação — aproveitar a excelente questão colocada pela Deputada Keiko Ota com relação ao exame criminológico.

O exame criminológico, antes, quando era exigido, era o motivo do retardamento da concessão dos benefícios aos presos. Então, Deputado Ricardo Izar, se, por acaso, for ressuscitado o exame criminológico, no atual estágio em que estamos de deficiência de recursos humanos, isso vai totalmente contra a sua proposta.

Vejam o seguinte absurdo: quando eu era juiz em Nova Hamburgo, substituí, por certo tempo, o juiz da Vara de Execução Criminal de Novo Hamburgo e recebi pedidos de indulto dos presos que estavam lá há 6, 8 meses. O indulto era de dezembro, era indulto de Natal, e o cidadão saía no Natal seguinte. Por quê? Porque não havia estrutura suficiente para examinar o pedido dele. E isso no Executivo, porque o juiz só recebe os elementos do processo. Então, esse exame criminológico que se exige vai totalmente contra os interesses do projeto de V.Exa.

Mas há um outro problema que a maioria das pessoas, inclusive operadores do Direito, não conhece: a pior decisão para um juiz é aquela que trata do futuro.

Eu fui juiz por 11 anos de vara de família. Sabem qual era a decisão mais difícil de arrancar de dentro de mim? Era sobre a guarda de um filho. Em condições exatamente iguais, com quem o filho deveria ficar, com quem ele estaria melhor? Eu estou decidindo para o futuro. Seria com a mãe ou com o pai? Quais os argumentos, quais os elementos que tenho para dizer que aquela criança, no futuro, estará melhor com a mãe, porque a mãe não sei o que lá. Daqui a 10 anos eu posso me arrependar amargamente disso. Eu estou decidindo para o futuro. E o exame criminológico faz isso.

Se nós, por exemplo, colocarmos o exame criminológico para todos os presos, naquelas situações patológicas em que vemos que o cidadão é patologicamente perturbado, não precisa nem de exame criminológico, a lei pode dizer alguma coisa qualquer assim, mas naquelas situações normais, eu vou deixar de conceder um benefício para um preso que cometeu um delito, porque a psicóloga ou o psiquiatra entendeu, como já vi várias vezes... Eles colocam assim — com todo



o respeito, eu estou aqui só expondo para os senhores —: “*Me pareceu que ele assumiu a culpa, a responsabilidade pelo mal causado*” — uma coisa assim — “*e, portanto, não sugiro benefício*”. Daí o magistrado fica numa situação complicada. Se se tratar de roubo ou alguma coisa assim, e o individuo está há 10 anos preso, se o juiz solta, contra um laudo desses, e o cara comete outro delito, ele fica com problema. Então ele não solta.

Quer dizer, o laudo criminológico é uma situação complicadíssima e implica essa dificuldade da decisão do juiz para o futuro, que é a pior decisão. Normalmente o juiz decide com base no passado. Quando o juiz decreta uma pena, condena o cidadão, ele examina as provas do passado. O Ministério Público acusa um indivíduo de ter cometido um crime, traz as provas, e o juiz o condena porque cometeu um crime. Agora, há outras situações raras que acontecem, em que o juiz tem de fazer uma suposição, examinar uma perspectiva, aí fica muito difícil. O juiz tem de chutar, tem de tirar a decisão de um oráculo: se eu soltar esse cidadão existe grande possibilidade de ele vir a cometer novamente um delito.

Com essas manifestações, eu encerro, agradecendo a oportunidade de estar presente aqui, esperando ter prestado alguma contribuição. E novamente peço escusas ao Dr. Robalinho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Protógenes) - Continuando os trabalhos, disponibilizo a palavra a algum Deputado ou Deputada que esteja presente e queira ainda se pronunciar. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Ricardo Izar, autor do Projeto de Lei nº 1.069, de 2011.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, na verdade, eu queria dizer que foi muito discutida a questão da concessão de benefícios aqui, mas nós estamos nos esquecendo de comentar também aqueles casos em que o preso já cumpriu integralmente a sua pena. Isso não foi muito mencionado pela Mesa. Eu queria que vocês levassem isso em consideração também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Protógenes) - Volto a palavra à Mesa, uma vez demandado.

Tem a palavra o Dr. José Robalinho Cavalcanti.



O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Isso é um absurdo, é teratologia, sem nenhuma dúvida, Deputado. Isso não pode acontecer. Agora, novamente, mesmo quando acontece... Eu não vou lhe dizer que não acontece, porque eu já recebi, como Conselheiro, no Conselho Penitenciário, para dar parecer, pedido pela Defensoria ou às vezes provocado pelo próprio preso, ou mandado pelo juízo da VEC, porque muitas vezes não passa sequer pelo juiz, e, quando comecei a fazer as contas, verifiquei que o sujeito já tinha cumprido a pena. Devolvi o mais rápido possível, dizendo que estava prejudicado o pedido de abono, porque a pena estava cumprida. E determinei: solte-se o sujeito o mais rápido possível. Mas essas são falhas no sistema que não se resolvem com responsabilização pessoal. É só a isso que eu quero chamar a atenção de V.Exa.

E um dado que eu tinha me esquecido de comentar — eu queria que isso ficasse bem incorporado aqui na ideia, porque eu tenho certeza de que os senhores sabem — é que nós estamos sempre falando de pessoas que poderiam ter benefícios que não receberam ainda. Isso existe, mas vou dizer para V.Exa. e para o Deputado Protógenes — e com certeza o Deputado Protógenes tem profundo conhecimento disso — que a outra ponta é pior ainda. A quantidade de mandados de prisão não cumprida é muito maior do que de presos — e V.Exa. pode ter absoluta certeza quanto a isso — que estão dentro do sistema prisional e que não receberam benefícios que poderiam ou a que talvez fizessem jus.

O nosso sistema é ineficiente em todas as pontas. Se os mandados de prisão fossem cumpridos — e muitos deles são de criminosos perigosos, de homicidas, de pessoas que cometeram roubos, extorsão, estupros, crimes mais graves e que todos nós compreendemos que a solução é o aprisionamento —, o sistema não teria, absolutamente, condições de recebê-los. Então, isso tem que ser solucionado de maneira mais ampla.

E quero dizer a S.Exa. o Desembargador que as divergências são pontuais. Nós estamos de pleno acordo em todas as nossas colocações e temos perfeito entendimento de que isso não é nada pessoal. Estamos aqui para debater e colaborar com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Protógenes) - Concedo a palavra à Deputada Keiko Ota.



A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Desembargador Diógenes, 3 meses atrás, eu recebi dois juízes da Vara de Execução Penal aqui do Distrito Federal. Eles estavam preocupadíssimos, porque há 90 presos que, se forem soltos, vão praticar crueldades. São pessoas que cometem crimes com requintes de crueldade. Eles estavam preocupados porque eles eram pais e não queriam que isso acontecesse. Eu gostaria de perguntar ao senhor qual a medida que tem que ser tomada.

O SR. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO - Eminente Deputada, nesse caso, entendo que, como já existe em outros países, o preso deve ser acompanhado. Ele pode inclusive... Houve um filme, se não me engano, um tempo atrás, em que o cidadão era um pedófilo e, depois de solto, ficou proibido de residir próximo a escolas. O ator que fez esse papel é cantor, tem uma banda.

É justamente por essa razão que eu entendo que, se for uma situação patológica, o indivíduo merece uma medida de segurança. E o laudo psiquiátrico estabelece que não deve haver pena, mas uma medida de segurança, e o indivíduo vai sendo avaliado inúmeras vezes.

Agora, na maior parte dos casos, quando há uma suposição de repetição, de reiteração da prática delituosa, se houver uma fundada razão nesse sentido — por exemplo, já praticou dois, três delitos da mesma natureza, em tempos distintos —, acho que daí a solução, se ele não for patologicamente perturbado, seria fazer um monitoramento, um acompanhamento e submetê-lo a medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal, por exemplo, como não deixar que se aproxime da família ou de determinados tipos de pessoas por algum tempo. Além disso, deveria haver um acompanhamento mais próximo dele, no sentido de ele estar frequentemente vigiado, para evitar esse tipo de delito. Acho que a solução seria essa nesses casos que a senhora cita, com essa ressalva que eu mencionei.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Eu também gostaria de ouvir o Dr. Robalinho.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Deputada, se a senhora me permiti, até porque eu me perdi um pouco na resposta, gostaria de saber qual é exatamente a sua preocupação? Eu me perdi um pouco, porque eu ia comentar mais a resposta do Desembargador do que a pergunta de V.Exa.



A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - O Deputado Izar disse que 10% dos presos podem conviver com a sociedade porque são menos perigosos. E há aqueles eventuais criminosos que estou citando aqui. Inclusive, há 3 meses 2 juízes da Execução Penal vieram me visitar e disseram que estavam preocupados. Eles pediram socorro ao Governador, mas não obtiveram resposta. E essas pessoas já vão ser soltas.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Sem análise, é isso?

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Sem análise. E, como ele avaliou, são extremamente perigosos, violentos, a ponto de tirarem vidas. Então, como poderíamos resolver esse problema sem a volta do exame criminológico?

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Eu tentei dizer aquela hora, Deputada Keiko, que o exame criminológico em si não é um ponto para ser defendido, mas que algo tem que ser feito para se verificar. Veja bem, a preocupação do desembargador — e a isso nós não temos oposição, queria que V.Exa. entendesse bem —, a colocação do desembargador está perfeita, é a preocupação de quem está no dia a dia, no cotidiano do sistema, como eu também estou lá no Conselho Penitenciário. O sistema hoje não se mostra capaz de fazer esses exames. Agora, que os exames são necessários são. Esse que é o ponto. Nós temos que criar a possibilidade de fazer esses exames, ou o exame criminológico ou algo semelhante.

Cito um exemplo triste para as pessoas de Brasília de um caso que foi notícia nacional. Há cerca de 1 ano, 1 ano e pouco, foi presa uma pessoa. Ele estuprou e matou uma série de meninos na região do Entorno de Brasília. Era um preso que tinha sido colocado em liberdade por um benefício concedido pelo sistema prisional do Distrito Federal. Ele já tinha sido preso antes por pedofilia, e o sistema foi completamente incapaz de compreender ou de captar o grau de periculosidade daquela pessoa. Isso é um exemplo triste e que acontece. É um caso extremo. Talvez não aconteça nesse grau, mas a número de reincidência no Brasil é altíssima. Então, colocar pessoas que cometeram roubo, que cometeram extorsão... Não é preciso nem chegar ao estupro e ao assassinato, porque isso já é muito grave. Ou seja, são pessoas que se atrevem a pegar uma arma, e, com isso, avançar na sociedade sem uma análise é algo extremamente complicado.



Então, Deputada, eu não tenho uma resposta fácil para dar a V.Exa. A situação realmente não é fácil, porque o Desembargador está correto. O sistema hoje não tem capacidade de fazer isso. Nós temos que criar condições para que o sistema tenha essa capacidade. Eu não vejo outra forma senão alocar recursos e exigir dos Poderes Executivos Estaduais que levem a sério esse tipo de problema, para que o sistema seja aparelhado suficientemente para resolver isso.

Agora, idealmente não há nenhuma dúvida de que tem que ter algo parecido com o exame criminológico, senão o próprio, porque ele tem um lado só puramente psicológico, uma análise por uma comissão, como existe em outros lugares do mundo. Mas a pessoa não pode ser reintegrada à sociedade antes de cumprir a pena, porque é disso que nós estamos falando, de pessoas que têm o seu benefício porque cumpriu a pena e não há o que fazer. Se cumpriu a pena — a não ser que seja um caso de restrição —, não há o que fazer. Ele tem que ser colocado em liberdade. Mas, antes de cumprir a pena, não pode ser colocado completamente no convívio normal da sociedade sem análise de se ele tem condições realmente para isso, principalmente nos casos de crime de violência. E ainda acentuo mais: em especial nos crimes de violência, particularmente dos homicídios, dos crimes de violência graves praticados contra a mulher, no caso dos estupradores, dos crimes de ordem sexual e dos pedófilos, porque, nesses 2 últimos casos, existem tendências biológicas comprovadas que têm de ser analisadas, patologias mentais que não são mentais do ponto de vista de afastá-lo do sistema prisional, mas que têm que ser enfrentadas como realidade, e isso no mundo inteiro, por que o nível de reincidência pode ser muito alto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Protógenes) - Registro a presença da Vereadora de Santa Branca, Mônica Lemes, do PCdoB. Obrigado pela presença.

Quero agradecer, em nome desta Comissão, a presença aos convidados, ao Dr. Robalinho, ao Desembargador Diógenes, que nos honraram com as suas exposições e esclarecimentos. Agradeço também a todos os que compareceram a esta reunião de audiência pública.

Lembrei-me de um filme aqui, Dr. Robalinho e Deputada Keiko Ota, chamado *Código de Conduta*, que explica um pouco essa nossa agonia em fazer o sistema funcionar para que exista no Estado e não para que a sociedade veja esse sistema



em um cumprimento falacioso. Ou seja, existe polícia que prende, existe Ministério público que denuncia, existe juiz que julga e condena e existem os presos cumprindo pena, o que, na verdade, não traduz a realidade, porque, em nosso Estado de São Paulo, Deputada Keiko Ota, o sistema recebe cerca de 1.500 presos por mês, e não existe mais vaga. Então nós temos que ter uma solução com urgência.

Lembro a todos que a Subcomissão Permanente criada para estudar o orçamento e financiamento para a segurança, dando continuidade a seus trabalhos, realizará, no dia 13 de julho, próxima sexta-feira, Seminário sobre Investimentos na Área de Segurança nos Estados Brasileiros, Etapa Paraíba. Conto com a participação dos membros da Comissão no evento.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes, porém, convocando reunião deliberativa para amanhã, 11 de julho, quarta-feira, às 14 horas, no Plenário 6, para deliberação de proposições constantes de pauta anteriormente divulgada.

Está encerrada a reunião.